



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2.266, DE 08 DE MARÇO DE 1999.

Concede doação de sepultura, a título gratuito.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à título gratuito e sem qualquer remuneração, à família do saudoso Maestro Prof. Octávio Bueno de Camargo, os direitos sobre uma sepultura, com carneira de 04 (quatro) gavetas, identificada pelo nº 025 (vinte e cinco), da Quadra E, do Cemitério Público Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de março de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de março de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2.267, DE 16 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza a concessão de subsídios financeiros, às famílias dos Projetos Fortalecendo a Família e Complementando a renda.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo, autorizado a repassar subsídio financeiro às famílias dos Projetos **Fortalecendo a Família e Complementando a Renda**, nos termos e condições estabelecidas no convênio, firmado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelo repasse da Secretaria e pelas dotações, constantes do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



LEI Nº 2.268, DE 16 DE MARÇO DE 1999.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.218, de 20 de fevereiro de 1998.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.218, de 20.02.98, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, com o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2.000, tendo por objetivo a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é de descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 1999.


ALBERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2.269, DE 06 DE ABRIL DE 1999.

Autoriza o Executivo a pagar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A despesas decorrentes do financiamento destinado ao pagamento do 13º salário dos funcionários públicos municipais.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar junto ao Banco do Estado de São Paulo as despesas havidas com o adiantamento do 13º salário dos Funcionários Públicos Municipais, por aquela instituição bancária.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação 3010 - 3132 - 03070212.06, consignadas no orçamento de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de abril de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de abril de 1999.


ALBERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2.270, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Altera o artigo 2º da Lei 2181, de 23 de abril de 1997.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei 2181, de 23 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 13 (treze) membros titulares, com atuação no município, a saber:

- a) - 01 representante do Poder Legislativo
- b) - 01 representante da Delegacia de Ensino
- c) - 01 representante do Departamento Municipal de Educação
- d) - 01 representante do Conselho Tutelar/CDCA
- e) - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde
- f) - 01 representante da Diretoria do Centro do Professorado Paulista
- g) - 01 representante de Escola Estadual
- h) - 01 representante de escola particular
- i) - 01 representante dos Diretores de Escola Municipal de Ensino Fundamental
- j) - 01 representante de especialista da educação de Escola Municipal de Educação Infantil
- k) - 01 representante de docente de Escola Municipal de Educação Infantil
- l) - 01 representante de docente conveniado com a Prefeitura Municipal
- m) - 01 representante da APAE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de abril de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

1999.

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 26 de abril de


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2.270, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Altera o artigo 2º da Lei 2181, de 23 de abril de 1997.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei 2181, de 23 de abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 13 (treze) membros titulares, com atuação no município, a saber:

- a) - 01 representante do Poder Legislativo**
- b) - 01 representante da Delegacia de Ensino**
- c) - 01 representante do Departamento Municipal de Educação**
- d) - 01 representante do Conselho Tutelar/CDCA**
- e) - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde**
- f) - 01 representante da Diretoria do Centro do Professorado Paulista**
- g) - 01 representante de Escola Estadual**
- h) - 01 representante de escola particular**
- i) - 01 representante dos Diretores de Escola Municipal de Ensino Fundamental**
- j) - 01 representante de especialista da educação de Escola Municipal de Educação Infantil**
- k) - 01 representante de docente de Escola Municipal de Educação Infantil**
- l) - 01 representante de docente conveniado com a Prefeitura Municipal**
- m) - 01 representante da APAE**



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de abril de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 26 de abril de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2.271, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO e dá outras providências correlatas.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

II - Efetuar o levantamento dos recursos turísticos existentes e, mantê-los atualizados.

III - Influenciar a cultura populacional, voltada ao desenvolvimento e acolhimento turístico.



IV - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos turistas e recomendando sua execução.

V - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

VI - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para a geração de empregos e rendas no meio populacional.

VII - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne ao turismo, à preservação do meio ambiente, ao fomento eco-turismo, à organização do turismo e a regularidade dos eventos e festividades municipais.

VIII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades ecoturísticas, turísticas e festividades urbanas desenvolvidas no Município.

IX - Promover articulação e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federal, voltadas para o desenvolvimento do turismo ecológico.

X - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, observando a elaboração do Fundo Financeiro Municipal para o Turismo.

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, terá a seguinte composição:

I - Membro nato: Diretor Municipal de Turismo

II - DO GOVERNO MUNICIPAL

1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal

1 (um) indicado pela Câmara dos Vereadores

III - DA COMUNIDADE

Município
1 (um) indicado pelo Setor Hoteleiro do

Município
1 (um) indicado pelo Setor de Restaurantes do

Industrial de Santa Rita do Passa Quatro
2 (dois) indicados pela Associação Comercial e

Desenvolvimento Social
2 (dois) representantes da comunidade para o

ARTIGO 4º - Cada titular do Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ARTIGO 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros será de quatro anos, coincidindo sempre com o início e término de cada legislatura.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, poderá nomear membros ou grupo de indivíduos da comunidade, para apoio em serviços.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de abril de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

abril de 1999.

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 26 de


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2.271, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO e dá outras providências correlatas.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

II - Efetuar o levantamento dos recursos turísticos existentes e, mantê-los atualizados.

III - Influenciar a cultura populacional, voltada ao desenvolvimento e acolhimento turístico.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



IV - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos turistas e recomendando sua execução.

V - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

VI - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para a geração de empregos e rendas no meio populacional.

VII - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne ao turismo, à preservação do meio ambiente, ao fomento eco-turismo, à organização do turismo e a regularidade dos eventos e festividades municipais.

VIII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades eco-turísticas, turísticas e festividades urbanas desenvolvidas no Município.

IX - Promover articulação e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federal, voltadas para o desenvolvimento do turismo ecológico.

X - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, observando a elaboração do Fundo Financeiro Municipal para o Turismo.

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, terá a seguinte composição:

I -Membro nato:Diretor Municipal de Turismo

II - DO GOVERNO MUNICIPAL

- 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal
- 1 (um) indicado pela Câmara dos Vereadores

III - DA COMUNIDADE

- Município 1 (um) indicado pelo Setor Hoteleiro do Município
- Município 1 (um) indicado pelo Setor de Restaurantes do Município
- Industrial de Santa Rita do Passa Quatro 2 (dois) indicados pela Associação Comercial e Industrial de Santa Rita do Passa Quatro
- Desenvolvimento Social 2 (dois) representantes da comunidade para o Desenvolvimento Social

ARTIGO 4º - Cada titular do Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ARTIGO 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros será de quatro anos, coincidindo sempre com o início e término de cada legislatura.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, poderá nomear membros ou grupo de indivíduos da comunidade, para apoio em serviços.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de abril de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 26 de abril de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2.272, DE 08 DE JUNHO DE 1999

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), referentes à licença de Exercício da Atividade do Comércio Ambulante ou Eventual.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados ao Artigo 153 da Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1983, os seguintes Parágrafos: -

§ 1º - O Executivo Municipal designará, anualmente, os locais, ruas, avenidas e logradouros públicos em que poderá se instalar o comércio ambulante ou eventual, bem como o número máximo de licenças em cada ponto, horário e condições de funcionamento.

§ 2º - Não será permitido a permanência de ambulantes ou eventuais cuja atividade seja correlata com alimentos, em pontos que distam menos de 100,00 (cem) metros dos bares, mercearias e congêneres.

§ 3º - Salvo licença especial, fica proibido a permanência de ambulantes ou eventuais nas praças e logradouros públicos, designados pelo Executivo Municipal, quando houverem



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



festejos, feiras ou demais eventos promovidos pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Fica proibido, nos locais acima referidos, a instalação de mesas e cadeiras nas calçadas e vias públicas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de junho de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de junho de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2.273, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre desafetação de área e doação ao Centro do Professorado Paulista (CPP), sede regional de Santa Rita do Passa Quatro.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, para fins de doação, uma área consistente de um terreno, sem benfeitorias, localizada no loteamento Jardim Itália, cadastrado no C.I.M. sob o nº 04.009.001.000, com a seguinte descrição: "com início no ponto "A" que está à 27,33 metros no alinhamento da Rua Sete de Setembro com Divisa da Via Zequinha de Abreu; do ponto "A" segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro com uma distância de 84,67 metros, encontra-se o ponto "B"; do ponto "B" em curva à direita com distância de 15,53 metros encontra-se o ponto "C" já na continuação da Rua João Spadon; do ponto "C" pelo alinhamento da Rua João Spadon com a distância de 66,40 metros, encontra-se o ponto "D"; do ponto "D" com curva à direita e com distância de 10,30 metros, encontra-se o ponto "E"; do ponto "E" em linha reta com 53,70 metros, encontra-se o ponto "F"; sendo que do ponto "C" ao ponto "F" a confrontação é feita com a Rua João Spadon; do ponto "F" em curva à direita e com distância de 14,14 metros encontra-se o ponto "G"; do ponto "G" em linha reta confrontando com a Avenida Marginal e com a distância de 83,47 metros, encontra-se o ponto "H"; do ponto "H" em curva à direita e com uma distância de 16,57 metros, encontra-se o ponto inicial da descrição, "A"; fechando o perímetro com a área total de 7.864,50 metros quadrados, objeto da averbação 02, da Matrícula nº 8.866, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro autorizada a doar a área constante do artigo anterior, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, fundado em 19/03/1930 com sede à Avenida Liberdade, 928, São Paulo/SP, inscrito no CGC. sob o nº. 62.371.257/0001-07, reconhecido de utilidade pública pelo Decreto nº 6.694, de 21/09/1934.

ARTIGO 3º - O imóvel acima descrito destina-se à construção da sede regional do Centro do Professorado Paulista de Santa Rita do Passa Quatro, com a edificação de aproximadamente 2.000 m² de construção sendo:



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



Administração (portaria, diretoria, consultório médico, odontológico e advocatício, cozinha, vestiários e sanitários); Salão de Festas para 400 pessoas; Churrasqueiras; dois apartamentos; Saunas; Salão de Jogos; Piscina; Quadra Poliesportiva e campo gramado.

ARTIGO 4º - O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenizações, a quaisquer títulos e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado o destino mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 5º - As obras de construção da sede regional do Centro do Professorado Paulista no imóvel doado terá o prazo de 6 (seis) meses para o início e de 5 (cinco) anos para o término de sua construção, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto o início como o término das obras deverão ser expressamente comunicados à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de junho de

1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2.274, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos aos funcionários e integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), aos funcionários municipais e aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a partir de 1º de junho de 1999, conforme Tabela de Salários anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1999.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de junho de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

>>> TABELA DE SALARIOS <<<<

REF./PADRAO	VALOR	REF./PADRAO	VALOR
00/07	11.54	00/08	312.26
00/09	327.87	00/10	344.27
00/11	361.49	00/12	379.56
00/13	398.56	00/14	418.49
00/15	439.41	00/16	461.39
00/17	484.47	00/18	508.69
00/19	534.14	00/20	560.85
00/21	588.89	00/22	618.35
00/23	649.28	00/24	681.74
00/25	715.84	00/26	751.64
00/27	789.22	00/28	828.70
00/29	870.14	00/30	913.65
00/31	959.33	00/32	1 007.31
00/33	1 057.68	00/34	1 110.57
00/35	1 166.11	00/36	1 224.43
00/37	1 285.65	00/38	1 349.93
00/39	1 417.43	00/40	1 488.31
00/41	1 562.74	00/42	1 640.89
00/43	1 722.92	00/44	1 809.08
00/45	1 899.53	00/46	1 994.52
00/47	2 094.26	00/48	2 198.97
00/49	2 308.92	00/50	2 424.38
T1/1A	549.15	T1/1B	576.61
T1/1C	605.43	T1/1D	635.72
T1/1E	667.49	T1/1F	700.88
T1/1G	735.91	T1/1H	772.70
T1/1I	811.34	T1/1J	851.97
T1/1K	894.50	T1/1L	939.23
T1/1M	986.27	T1/1N	1 035.51
T1/2A	565.62	T1/2B	593.90
T1/2C	623.61	T1/2D	654.78
T1/2E	687.52	T1/2F	721.90
T1/2G	758.00	T1/2H	795.89
T1/2I	835.68	T1/2J	877.46
T1/2K	921.34	T1/2L	967.41
T1/2M	1 015.78	T1/2N	1 066.57
T1/3A	582.59	T1/3B	611.72
T1/3C	642.31	T1/3D	674.43
T1/3E	708.14	T1/3F	743.56
T1/3G	780.73	T1/3H	819.77
T1/3I	860.76	T1/3J	903.80
T1/3K	948.98	T1/3L	996.43
T1/3M	1 046.25	T1/3N	1 098.56
T1/4A	600.08	T1/4B	630.07
T1/4C	661.57	T1/4D	694.66
T1/4E	729.39	T1/4F	765.86
T1/4G	804.15	T1/4H	844.36
T1/4I	886.58	T1/4J	930.91
T1/4K	977.46	T1/4L	1 026.32
T1/4M	1 077.65	T1/4N	1 131.52
T2/1A	603.75	T2/1B	633.94
T2/1C	665.64	T2/1D	698.91
T2/1E	733.87	T2/1F	770.55
T2/1G	809.08	T2/1H	849.53
T2/1I	892.02	T2/1J	936.61
T2/1K	983.44	T2/1L	1 032.62
T2/1M	1 084.25	T2/1N	1 138.46
T2/2A	621.86	T2/2B	652.95

>>>> TABELA DE SALARIOS <<<<

REF./PADRAO	VALOR	REF./PADRAO	VALOR
T2/2C	685.61	T2/2D	719.88
T2/2E	755.87	T2/2F	793.67
T2/2G	833.35	T2/2H	875.03
T2/2I	918.77	T2/2J	964.71
T2/2K	1 012.95	T2/2L	1 063.60
T2/2M	1 116.78	T2/2N	1 172.62
T2/3A	640.52	T2/3B	672.55
T2/3C	706.17	T2/3D	741.48
T2/3E	778.55	T2/3F	817.48
T2/3G	858.35	T2/3H	901.28
T2/3I	946.33	T2/3J	993.66
T2/3K	1 043.33	T2/3L	1 095.51
T2/3M	1 150.28	T2/3N	1 207.79
T2/4A	659.74	T2/4B	692.72
T2/4C	727.36	T2/4D	763.73
T2/4E	801.91	T2/4F	842.01
T2/4G	884.11	T2/4H	928.32
T2/4I	974.73	T2/4J	1 023.47
T2/4K	1 074.63	T2/4L	1 128.37
T2/4M	1 184.79	T2/4N	1 244.03
T3/1A	740.25	T3/1B	777.26
T3/1C	816.12	T3/1D	856.94
T3/1E	899.78	T3/1F	944.77
T3/1G	992.01	T3/1H	1 041.61
T3/1I	1 093.69	T3/1J	1 148.37
T3/1K	1 205.79	T3/1L	1 266.08
T3/1M	1 329.38	T3/1N	1 395.85
T3/2A	762.46	T3/2B	800.58
T3/2C	840.61	T3/2D	882.64
T3/2E	926.77	T3/2F	973.11
T3/2G	1 021.77	T3/2H	1 072.86
T3/2I	1 126.49	T3/2J	1 182.83
T3/2K	1 241.96	T3/2L	1 304.06
T3/2M	1 369.26	T3/2N	1 437.72
T3/3A	785.33	T3/3B	824.60
T3/3C	865.83	T3/3D	909.12
T3/3E	954.58	T3/3F	1 002.31
T3/3G	1 052.42	T3/3H	1 105.04
T3/3I	1 160.29	T3/3J	1 218.30
T3/3K	1 279.23	T3/3L	1 343.18
T3/3M	1 410.34	T3/3N	1 480.86
T3/4A	808.89	T3/4B	849.33
T3/4C	891.81	T3/4D	936.39
T3/4E	983.21	T3/4F	1 032.37
T3/4G	1 083.99	T3/4H	1 138.19
T3/4I	1 195.10	T3/4J	1 254.86
T3/4K	1 317.60	T3/4L	1 383.48
T3/4M	1 452.65	T3/4N	1 525.28
T4/1A	824.25	T4/1B	865.46
T4/1C	908.73	T4/1D	954.18
T4/1E	1 001.88	T4/1F	1 051.97
T4/1G	1 104.58	T4/1H	1 159.80
T4/1I	1 217.79	T4/1J	1 278.68
T4/1K	1 342.61	T4/1L	1 409.75
T4/1M	1 480.24	T4/1N	1 554.24
T4/2A	848.98	T4/2B	891.43
T4/2C	936.00	T4/2D	982.80
T4/2E	1 031.94	T4/2F	1 083.54

>>>> TABELA DE SALARIOS <<<<

REF./PADRAO	VALOR	REF./PADRAO	VALOR
T4/2G	1 137.71	T4/2H	1 194.60
T4/2I	1 254.33	T4/2J	1 317.05
T4/2K	1 382.89	T4/2L	1 452.03
T4/2M	1 524.64	T4/2N	1 600.87
T4/3A	874.45	T4/3B	918.17
T4/3C	964.08	T4/3D	1 012.28
T4/3E	1 062.89	T4/3F	1 116.05
T4/3G	1 171.84	T4/3H	1 230.43
T4/3I	1 291.95	T4/3J	1 356.56
T4/3K	1 424.38	T4/3L	1 495.60
T4/3M	1 570.38	T4/3N	1 648.90
T4/4A	900.68	T4/4B	945.71
T4/4C	993.00	T4/4D	1 042.65
T4/4E	1 094.78	T4/4F	1 149.52
T4/4G	1 207.00	T4/4H	1 267.35
T4/4I	1 330.72	T4/4J	1 397.25
T4/4K	1 467.11	T4/4L	1 540.47
T4/4M	1 617.49	T4/4N	1 698.36



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2.275, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

**Autoriza o Executivo Municipal a
firmar contrato de locação.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a firmar Contrato de Locação do prédio sito à Rua Marechal
Deodoro, nº 993, Jardim América, nesta cidade.

ARTIGO 2º - O prédio referido no artigo 1º,
será destinado à instalação da sede do 2º Pelotão da Polícia Militar de
Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 3º - A locação será contratada pelo
período de 31/05/99 a 31/12/99, pelo valor de R\$.200,00 (duzentos
reais) mensais.

§ 1º - A Prefeitura arcará com as despesas de
água, luz e IPTU, durante o período referido no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Prefeitura devolverá o prédio, ao final
do período de locação, em perfeitas condições de limpeza, efetuando a
pintura eventualmente danificada.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 1999.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de junho de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.276, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Cria o Conselho de Alimentação Escolar.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) - Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) - Um representante dos Professores de Escola Pública;
- c) - Um representante dos Pais de alunos de Escola Pública;
- d) - Um representante da Cozinha Piloto;
- e) - Um Nutricionista ou Técnica em Nutrição

§ 1º - Os membros serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e produtos de boa qualidade.

IV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VI - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos, tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros.

VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas mensalmente.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de agosto de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.277, DE 03 DE AGOSTO DE 1999

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- 1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;**
- 2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;**
- 3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;**
- 4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;**
- 5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.**



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;
- V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas rurais, pelo mesmo indicado;
- VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores rurais do Município, indicados pelo Prefeito.

§ 1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de agosto de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.278, DE 03 DE AGOSTO DE 1999.

Acrescenta membro ao Conselho Municipal de Educação.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado à composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO referido na Lei nº 2270, de 26/04/1999, 01 (um) Representante de Professores de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de agosto de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.279, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

**Dispõe sobre desafetação e doação
de área à C.D.H.U.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada de sua destinação original, para fins de doação à C.D.H.U. - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o imóvel consistente do sistema de lazer nº 03, objeto da matrícula 7.963 do Cartório Imobiliário local (Av.05), com a seguinte descrição:

"com início na divisa da Fazenda São José, com a Rua 01, segue por 26,29 metros, confrontando com a Rua 01; daí em arco por 11,34 metros, confrontando com a Rua 01 vai encontrar a divisa da Fazenda São José; daí defletindo à direita pela divisa da Fazenda São José por 35,29 metros, vai encontrar o início, fechando o perímetro com uma área de 61,80 metros quadrados".

ARTIGO 2º - O imóvel constante do artigo anterior será anexado ao imóvel de propriedade da C.D.H.U. - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objeto da matrícula 8.776 do Cartório local, para possibilitar a regularização da implantação do CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM BOA VISTA II.

ARTIGO 3º - A Escritura de Doação poderá descrever o imóvel com suas atualizações, notadamente quanto à confrontação e denominações de ruas.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 4º - Todas as despesas decorrentes da doação ficarão à cargo da donatária, inclusive despesas de retificações de perímetro para possibilitar a fusão, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de agosto de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.280, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza o Executivo a firmar contrato de locação.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Locação do prédio sito à Avenida Padre Pio Corso, nº 2248, Jardim São Vicente, nesta cidade.

Parágrafo Único - A presente locação decorre de acordo pactuado com o Poder Judiciário Estadual, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer uso de um prédio localizado no centro da cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 614, atualmente ocupado pelas instalações do Posto de Atendimento do Trabalhador - PAT; do Conselho Municipal de Emprego; do Posto de Atendimento do INSS e Posto de Atendimento do IPESP.

ARTIGO 2º - O prédio referido no artigo 1º, será destinado à residência do **JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.**

ARTIGO 3º - A locação será contratada pelo prazo de 02 (dois) anos, pelo valor inicial de R\$.1.000,00 (hum mil reais), reajustáveis após 01 (um) ano segundo os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 1999.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2.196, de 04/08/97.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de agosto de 1999.


ALBERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.281, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio à pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 3º - As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I - fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da Política Municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



II - propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - opinar em todas as decisões do Governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV - opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V - organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas, etc., sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII - promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII - definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX - manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X - viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por cinco (5) conselheiros, na seguinte conformidade:

I - um representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);

II - um representante da Área de Educação;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



- III - um representante da Área de Saúde;
- IV - um representante da Área de Assistência Social;
- V - um representante da Associação dos Deficientes

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 3º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 4º - O prazo para requerer justificacão de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 5º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 5º - O Presidente do Conselho Municipal tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus integrantes;
- III - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- V - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 6º - As atribuições dos Conselheiros são:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



IV - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO

ARTIGO 7º - As atribuições do Secretário Executivo do Conselho são:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar os documentos;
- III - distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

ARTIGO 8º - As reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão realizadas na sede da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente, realizar-se em outro local.

ARTIGO 9º - As reuniões serão:

- I - ordinárias, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

ARTIGO 10 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes.

§ 1º - Se, na hora do início da reunião, não houver "quorum" suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo no parágrafo anterior sem que haja "quorum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 11 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer Conselheiro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12 - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

ARTIGO 13 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

ARTIGO 14 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de agosto de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.282, DE 24 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a sua emissão, nas diferentes atividades e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos e da vizinhança com sons de qualquer natureza que ultrapassem os níveis previstos pela CETESB e horários estabelecidos na presente Lei e seus regulamentos.

§ 1º - Terá sempre prioridade o sossego familiar e residencial em decorrência de outras atividades sonoras.

§ 2º - Respeitado o disposto no § 2º, do artigo 13, as relações entre condôminos reger-se-ão, quanto à matéria, pelo que dispuser a Convenção de condomínio.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, as atividades sonoras, no Município, serão divididas em:

a) **estritamente residenciais** - aquelas que visam o sossego e o bem estar da família;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



b) não residenciais - aquelas que não visem o sossego e bem estar da família, tenha algum fim lucrativo, filantrópico, religioso e educacional;

c) industriais - aquelas que visem qualquer forma de manufaturação.

§ 1º - O Executivo expedirá Alvarás contendo as especificações das atividades sonoras de acordo com a presente divisão.

§ 2º - Os níveis de sons, em cada atividade sonora, serão aquelas indicadas pela CETESB e adotada pelo Município.

ARTIGO 3º - Serão permitidos as emissões de sons indicados pela CETESB, nas atividades sonoras, nos seguintes horários, a seguir designados:

a) estritamente residenciais - das 7h00 às 22h00 horas.

b) não residenciais - das 7h00 às 20h00 horas e das 20h00 às 0h.

c) industriais - das 7h00 às 20h00 horas, das 20h00 às 0h e das 0h às 7h00 horas.

CAPÍTULO II

SONS PRODUZIDOS POR OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ARTIGO 4º - As obras de construção civil, de característica não residencial, estarão sujeitas aos níveis de som e horários constantes dos artigos 2º e 3º desta Lei.

ARTIGO 5º - Somente serão admitidas obras de construção civil, aos domingos e feriados, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



b) observância dos níveis de som e horários dos artigos 2º e 3º desta Lei.

ARTIGO 6º - As obras públicas de equipamentos de infraestrutura e serviços estão condicionados ao estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei.

ARTIGO 7º - Será permitida, independentemente do horário, e sem limitação de nível de som, toda e qualquer obra, pública ou particular, de emergência, que, por sua natureza, objetive evitar colapso nos serviços de infra-estrutura da cidade ou risco da integridade física da população.

CAPÍTULO III

SONS PRODUZIDOS POR FONTES MÓVEIS E AUTOMOTORAS

ARTIGO 8º - Ressalvado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11, e nas legislações federal e estadual específicas, o nível de som tolerado para as fontes móveis e automotoras, de natureza não residencial, será o especificado no artigo 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Os veículos automotores que fazem publicidade comercial, através de aparelhos sonoros, poderão transitar pelas vias públicas no horário comercial que vigorar no Município, atualmente das 8h00 às 18h00.

ARTIGO 9º - Em todo o Município são proibidos quaisquer sons emitidos por fontes automotoras, como os de buzinas, sinais de alarme e outros equipamentos nas proximidades de hospitais, pronto-socorros, sanatórios, clínicas e escolas, conforme sinalização.

ARTIGO 10 - Fica proibido, no perímetro urbano do Município, o uso de buzinas a ar comprimido ou similares, bem como, respeitada a legislação própria, qualquer outro tipo.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 11 - Fica proibido o trânsito de veículos, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, que não possuam dispositivo silencioso de escapamento conforme o fornecido pelos respectivos fabricantes.

CAPÍTULO IV

SONS PRODUZIDOS POR FONTES DIVERSAS

ARTIGO 12 - Para os efeitos desta Lei, são consideradas fontes diversas de sons todas as não mencionadas nos Capítulos II e III, que deverão ser enquadradas, pela sua natureza, nas elencadas nos artigos 2º e 3º.

ARTIGO 13 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, religiosos, de prestação de serviços e as residências terão que se adaptar aos níveis de som e horários especificados nos artigos 2º e 3º, dentro dos prazos e nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º - Os estabelecimentos existentes anteriormente a esta Lei e os novos terão a renovação e a concessão de seus alvarás condicionados à vistoria prévia que comprove tratamento acústico compatível com os níveis de sons e horários do artigo 2º e 3º, salvo quanto aos primeiros, se em curso os prazos referidos neste artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo e do parágrafo anterior aplicam-se aos edifícios em condomínio de uso misto.

ARTIGO 14 - Em qualquer lugar do Município não serão admitidos sons provocados por criação, tratamento e comércio de animais, de modo que venham a incomodar a vizinhança, que não estejam de acordo com o artigo 2º e 3º desta Lei.

ARTIGO 15 - Com exceção do disposto no artigo 16 e alíneas, é proibido: a detonação de explosivos, fogos, o uso de apitos, sinos, alto-falantes e outros aparelhos sonoros e a realização de manifestações coletivas, que se façam ouvir fora de recintos fechados, de forma a incomodar a vizinhança e os transeuntes.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 16 - Não estarão sujeitos às proibições desta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

a) aparelhos sonoros usados durante a propaganda eleitoral, conforme o disposto na legislação própria;

b) aparelhos sonoros de viaturas quando em serviços de socorro ou de policiamento;

c) detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras e rochas ou nas demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas por órgão competente.

d) comemorações oficiais, festejos carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, bandas de música, promoções sociais realizadas pelos clubes associativos, já existentes nesta data e que estejam devidamente regularizados junto aos órgãos públicos, desde que se realizem em horário e local previamente autorizados pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição;

e) sinos de templos, desde que os sons tenham duração não superior a 60 (sessenta) segundos e apenas para assinalação das horas e dos ofícios religiosos; e carrilhões, desde que os sons tenham duração não superior a 15 (quinze) minutos, a cada 4 (quatro) horas e somente no período diurno, das 7h00 às 19h00.

CAPÍTULO V

SANÇÕES

ARTIGO 17 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, decorrentes da legislação federal ou estadual, aplicará, na forma deste Capítulo, as penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



c) interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte;

d) cassação do alvará de autorização ou de licença.

Parágrafo Único - Em qualquer infração deste Lei, o infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 18 - A infração ao disposto no Capítulo II, implicará na imediata interdição da atividade com a concessão do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator se adapte às condições ali impostas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará multa, no valor de até 10 (dez) salários mínimos, por dia, até no máximo de 10 (dez) dias, quando então, será embargada a obra.

ARTIGO 19 - A infração ao disposto no Capítulo III, implicará na imposição de multa, no valor de até 2 (dois) salários mínimos aos proprietários, locatários, comodatários e seus sucessores.

§ 1º - Após a aplicação da multa, deverá o responsável apresentar-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no órgão competente, com a fonte causadora do som devidamente regularizada.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importará na aplicação da multa em dobro, após o prazo de 05 (cinco) dias, e multa em triplo, após o prazo de 10 (dez) dias, quando então, proceder-se-á à apreensão da fonte causadora da infração.

ARTIGO 20 - A infração ao disposto no Capítulo IV, importará na aplicação de multa, de até 10 (dez) salários mínimos, no ato, dobrada na reincidência, com a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento ou apreensão da fonte sonora.

ARTIGO 21 - Para os casos de que trata o Capítulo IV, e sempre que se justificar a medida, serão os responsáveis advertidos para procederem às adaptações necessárias nos seguintes prazos:

a) de 01 a 03 meses, para uso não residencial;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



b) de 03 a 06 meses, para uso industrial.

ARTIGO 22 - Fica estabelecida multa, de até 20 (vinte) salários mínimos, renovada cada 30 dias, para os casos previstos no artigo anterior, até a cessação da irregularidade e independente do prazo concedido.

Parágrafo Único - A multa a que se refere este artigo começará a ser aplicada após 180 dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 - A CETESB e a Prefeitura Municipal determinarão o equipamento e os processos de medição dos níveis de som.

ARTIGO 24 - Excetuado o determinado no § 1º do artigo 1º desta Lei, no caso de duas ou mais atividades confinantes e de uso diferente, fica estabelecido que se aplicará, ao longo dos logradouros limítrofes, o disposto nesta Lei, para a atividade que for mais restritiva, a critério da Municipalidade.

ARTIGO 25 - As fontes de som de determinada atividade sonora não poderão transmitir, para outra atividade sonora mais restritiva, níveis de som que ultrapassem os máximos fixados para esta última.

ARTIGO 26 - Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

ARTIGO 27 - A infração sonora poderá ser comunicada por qualquer munícipe, mediante duas testemunhas, tanto oral como escrita, para efeito da aplicação do artigo 17.

ARTIGO 28 - São equiparados a agentes públicos para os serviços de vigilância sonora, fiscalização e aplicação das medidas elencadas no artigo 17 desta Lei, os policiais civis e militares, fiscais de postura, presidentes de sindicatos e associações devidamente legalizadas, autoridades judiciárias e membro do Ministério Público.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 29 - O Poder Executivo Municipal enquanto não dispuser de aparelhos e técnicas especializadas, poderá, em cada ocorrência, solicitar laudo técnico da CETESB ou qualquer outro órgão técnico para apuração do nível de ruído.

ARTIGO 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de agosto de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.283, DE 24 DE AGOSTO DE 1999.

**Dispõe sobre autorização para abertura
de crédito adicional especial.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Divisão de Contabilidade
autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de
R\$.15.000,00 (quinze mil reais), para cobrir despesas com reforma do
prédio do Centro Comunitário Jardim Boa Vista III, localizado à Rua
Dr. Miguel Koury Neto, nº 30, Quadra 694, Imóvel 001.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de abertura do
crédito ora autorizado obedecerá as normas contidas no artigo 43, da
Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita
do Passa Quatro, 24 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de
agosto de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.284, DE 24 DE AGOSTO DE 1999.

**Dispõe sobre autorização para abertura
de crédito adicional especial.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Divisão de Contabilidade
autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de
R\$.46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para cobrir despesas com a
construção de um prédio, localizado à Rua Luiz Rovieiro, Quadra 078,
Imóvel 131, Jardim Cinelândia, para sediar o 2º Pelotão, 3ª Cia, 38º
BPM-I de Santa Rita do Passa Quatro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de abertura do
crédito ora autorizado obedecerá as normas contidas no artigo 43, da
Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita
do Passa Quatro, 24 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de
agosto de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.285, DE 24 DE AGOSTO DE 1999.

**Dispõe sobre autorização para
abertura de crédito adicional
especial.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais) para cobrir despesas com reforma e ampliação do próprio municipal localizado à Rua Major Antonio José de Araújo, s/nº, Quadra 407, Imóvel 118, onde encontra-se instalado o 2º Grupamento de Polícia Florestal e de Mananciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de abertura do crédito ora autorizado, obedecerá as normas contidas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de agosto de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de agosto de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.286, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

**Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 21
da Lei nº 2249, de 15 de outubro de 1998.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 21, da Lei Municipal nº 2249, de 15 de outubro de 1998, que cria o Regime Jurídico e institui o Fundo de Previdência e Assistência Municipal, o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Provisório poderá ser prorrogado por igual período, para conclusão de suas atribuições.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de setembro de 1999.


ALDERIGO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.287, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.000.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.000, serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimuladas e projetadas com base de cálculos nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com correção monetária efetuado até o mês de dezembro de 1998, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes, bem como a atualização de todos os cadastros técnico do Município.

§ 2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas, pelos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuídas segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes, como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governo Estadual e Federal, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Do produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

ARTIGO 5º - O município cumprirá o disposto no artigo 169 da C.F. e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com pagamento de pessoal, incluindo seus acessórios, parcelas superiores a 60% (sessenta por cento), do valor da receita corrente, consignada na lei orçamentária anual.

ARTIGO 6º - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43 § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e de prévia autorização legislativa.

ARTIGO 7º - Observando-se a existência de “excesso de arrecadação” e se for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receitas de impostos.

ARTIGO 8º - Somente serão concedidas subvenções sociais à entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino, a saúde e assistência sociais, e que não visem lucros, as quais suas diretorias não sejam remuneradas.

ARTIGO 9º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas.

ARTIGO 10 - A Lei orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho, que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo no exercício em curso, poderá enviar a Câmara Municipal, Projetos de Lei dispendo sobre matérias em especiais a:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados ou colocados a disposição do contribuinte;

III - revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo, enviará a Câmara Municipal até 30/09/99, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
10 de setembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de setembro de
1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



A N E X O I

LEI Nº 2.287/99

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.000

PROGRAMAS

OBJETIVOS

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

01 - Aquisição de Equipamentos

Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalhos legislativos.

02 - Ampliação da Câmara Municipal

Aumentar os espaços existentes do prédio local, oferecendo melhores condições para trabalhar.

007 - ADMINISTRAÇÃO

01 - Aquisição de Equipamentos

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

03 - Ampliação do Sistema de Informática

Modernizar os departamentos da estrutura administrativa da Prefeitura.

04 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal

Melhorar as condições das instalações da Prefeitura Municipal, assegurando maior grau de confiabilidade.

041 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

01 - Aquisição de Equipamentos

Adquirir equipamentos para o setor educacional.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



**05 - Construção e Ampliação das Escolas
Municipais**

Ampliar o número de vagas, através de espaço físico, dando melhores condições de ensino no Município.

06 - Construção de Creches

Construir novas creches dando desta forma condições de assistência médica, educacional e alimentar as crianças carentes.

07 - Reforma e Ampliação de Creches

Aumentar e reformar as instalações das creches existentes, aumentando o número de crianças a este benefício.

042 - ENSINO FUNDAMENTAL

01 - Aquisição de Equipamentos

Oferecer aos alunos equipamentos específicos ao programa de ensino.

**08 - Construção e/ou Ampliação de Escolas
Municipais**

Ampliar o número de vagas, através de espaço físico, dando melhores condições de ensino no Município.

09 - Reforma e Ampliação da Cozinha Piloto

Dotar a cozinha piloto de melhores condições no preparo da merenda escolar.

046 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

01 - Aquisição de Equipamentos

Adquirir equipamentos para a prática esportiva.

10 - Construção de Ginásio de Esportes

Construir ginásio de esporte para desenvolvimento das práticas desportivas na sociedade.

048 - CULTURA

01 - Aquisição de Equipamentos

Adquirir equipamentos para o setor cultural do Município.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



11 - Reforma do Museu Zequinha de Abreu

Reformar as instalações do nosso querido museu Zequinha de Abreu.

12 - Reforma do Pavilhão Cultural

Melhorar as condições, oferecendo aos visitantes maior conforto e conhecimento de nossa cultura.

13 - Construção da Biblioteca Municipal

Construir Biblioteca Pública Municipal para incrementar o acervo cultural, bem como para desenvolvimento de estudos e leitura de livros.

058 - URBANISMO

01 - Aquisição de Equipamentos

Adquirir equipamentos para o setor urbanístico da cidade.

14 - Distrito Industrial

Montar um complexo industrial dando condições as indústrias para instalação no Município.

15 - Aquisição de Imóveis

Adquirir imóveis para o desenvolvimento urbanístico.

16 - Reflorestamento do Córrego Passa Quatro

Reflorestar com árvores nativa o referido córrego.

17 - Construção de Galerias de Águas Pluviais

Dar condições de escoamentos de águas pluviais.

18 - Construção de Guias e Sarjetas

Construção de guias e sarjetas para programa de pavimentação asfáltica.

19 - Pavimentação Asfáltica

Dotar a cidade de 100% de pavimentação asfáltica.

20 - Construção de muros, muretas e passeios

Construir em áreas não disponíveis deste melhoramento.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



21 - Construção de área de lazer no Jardim do Lago.

Dotar o referido jardim de sistema de lazer.

22 - Canalização de Córrego

Canalizar o córrego, protegendo seu leito e oferecendo a manutenção da limpeza.

060 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

01 - Aquisição de Equipamentos

Adquirir equipamentos para os setores de utilidade pública.

23 - Ampliação do Cemitério Municipal

Aumentar a área do cemitério local.

24 - Construção de Velório em Santa Cruz da Estrela

Construir velório no bairro/distrito de Santa Cruz da Estrela.

25 - Extensão e Ampliação da Rede de Energia Elétrica.

Iluminar as ruas da cidade, onde não haja este melhoramento.

26 - Reiluminação da Cidade

Oferecer melhores condições aos munícipes, face a iluminação pública.

27 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

Construir, reformar e ampliar as áreas já existentes, dando maior conforto aos munícipes.

28 - Iluminação de Praças, Parques e Jardins

Dotar as praças e afins, melhorando a iluminação, possibilitando aos munícipes conforto visual.

075 - SAÚDE

01 - Aquisição de Equipamentos

Dotar o setor de saúde de equipamentos para melhoria de atendimento hospitalar, médico e odontológico.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



29 - Construção de Aterro Sanitário

Implantar no Município área específica para destinação do lixo domiciliar.

30 - Construção de Incinerador

Construir incinerador para queima de resíduos hospitalares, laboratoriais e clínicos.

076 - SANEAMENTO

01 - Aquisição de Equipamentos

Adquirir equipamentos para o serviço de água e esgoto.

31 - Reservatório Elevado/Apoiado

Ampliar o sistema de armazenamento de água potável.

32 - Reforma da ETA, com duplicação da vazão

Reformar a Estação de Tratamento de Água, duplicando sua vazão para atendimento da demanda.

33 - Rede de Água

Estender a população a rede de água, para benefício deste melhoramento.

34 - Construção de Adutoras

Dotar o sistema de distribuição de água potável, considerando a meta de 100%.

35 - Rede Coletora de Esgoto

Atingir a meta de 100% na área de saneamento básico.

36 - Interceptor de Esgoto

Interromper em seu curso o esgoto doméstico, destinado o mesmo para outro segmento.

37 - Emissário de Esgoto

Dotar o sistema de esgoto com maior capacitação de coleta.

38 - Estação de Tratamento de Esgoto

Construir a estação para tratamento do esgoto doméstico.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



39 - Construção de Canais para Captação de Água Bruta

Construir em concreto armado em número de dois os referidos canais para maior e melhor captação de água bruta para o referido tratamento.

40 - Automação das dosagens químicas da ETA

Disponer de aparelhos específicos para dosagens do tratamento de água.

41 - Coletor de dados para leitura de hidrômetros

Disponer de melhor sistema para leitura do consumo de água.

42 - Aquisição de hidrômetros

Controlar o abastecimento e gasto de água, substituindo os hidrômetros inoperantes.

43 - Pesquisa de vazamento invisíveis na rede pública de distribuição de água

Disponer de sistema ou de terceiros para pesquisar possíveis vazamentos subterrâneos.

45 - Lagoa de Tratamento de Esgoto

Tratar o Esgoto doméstico pelo sistema de decantação e algas.

081 - ASSISTÊNCIA

01 - Aquisição de Equipamentos

Adquirir equipamentos para a assistência social do município.

46 - Reforma e Ampliação do Núcleo de Promoção Social

Ampliar e reformar o núcleo para atendimento aos cursos profissionalizantes.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 1.999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.288, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para reforma, ampliação ou construção de Creche, Núcleo de Promoção Social ou Centro de Convivência do Idoso no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para realização de obras de ampliação, reforma ou construção de Núcleo de Promoção Social, Creche ou Centro de Convivência do Idoso no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 2º - As obrigações do Município e da Secretaria, constarão o respectivo termo a ser assinado entre as partes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de setembro de 1999.


**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de setembro de 1999.


**ALDÉRICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.289, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada Vicinal "AFIF CURY" - SRQ 002, no trecho entre a Via Anhanguera até à ponte sobre o Rio Mogi-Guaçu, numa extensão de 8,500 Km (oito quilômetros e quinhentos metros).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedades alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão no que couber à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
14 de setembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de setembro de
1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.290, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

Institui no âmbito municipal de conformidade com a Lei Complementar Nº 2.249, de 15 de Outubro de 1.998, o **REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

ARTIGO 1º- O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTA RITA-PREV), criado pela Lei Complementar nº 2.249, de 15 de Outubro de 1998, é autônomo na sua administração, com patrimônio e receita próprios.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



§ 1º - Tem por Sede e Foro o Município de Santa Rita do Passa Quatro, Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e possui gestão administrativa e financeira descentralizada.

§ 2º - É autônomo na sua administração, mas parte integrante da Administração do Município, subordinado à supervisão e fiscalização do Executivo e Legislativo Municipal, Tribunal de Contas, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

§ 3º - O prazo de duração será indeterminado e sua extinção somente resultará em virtude da lei, caso que, consumada a sua extinção, o seu patrimônio reverterá integralmente para o Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, observado o disposto no § 3º do Artigo 6º da Lei Complementar nº 2.264/98. (emenda da Lei nº 2.249/98)

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTA RITA-PREV), mediante contribuição, tem por finalidade garantir aos seus beneficiários, os meios indispensáveis de subsistência nos eventos da doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, encargos familiares e falecimentos, daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A estrutura administrativa do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTA RITA-PREV), constituir-se-á de um CONSELHO GESTOR, formado pelos seguintes órgãos:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



- I - CONSELHO FISCAL;
- II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III - DIRETORIA, com sua estrutura organizacional.

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - O Conselho Fiscal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTA RITA-PREV) será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal, por indicação das seguintes representações:

- I - Um membro efetivo e um suplente indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - Um membro efetivo e um suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - Um membro efetivo e um suplente indicado pelos representantes dos servidores no Conselho Administrativo.

§ 1º - Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus integrantes.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados em hipótese alguma e não poderão exercer cargos administrativos de qualquer natureza no Fundo.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo neste caso, o seu suplente.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar a Eleição dos representantes dos funcionários para os cargos do Conselho de Administração;
- II - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município, de conformidade com o Orçamento Aprovado;
- III - Elaborar pareceres sobre os balancetes financeiros e patrimoniais, mensais e anuais, até o dia 25 do mês subsequente, os quais deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração, Poder Executivo e Poder Legislativo;
- IV - Encaminhar ao Poder Executivo e Legislativo, anualmente, até o dia 31 de Março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior, o balanço anual e o investimento a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados e enviados para a sua aprovação pelo Conselho de Administração;
- V - Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Fundo, por solicitação da Diretoria do Conselho de Administração;
- VI - Acompanhar as reservas do Fundo, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração de recursos;
- VII - Reunir mensalmente e quando necessário, convocar reunião com a Diretoria;
- VIII - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV), não sendo-lhes permitido envolver-se na direção e administração do mesmo, a não ser através de pareceres que visem garantir o bom desempenho do Fundo.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Conselho de Administração do Fundo Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV), será constituído de **15 (quinze)** membros e respectivos suplentes.

§ 1º - O Conselho de Administração de que trata o artigo anterior será constituído por:

I - 07 (sete) membros natos representados pelos ocupantes dos cargos:

- a - 01 Procurador Jurídico**
- b - 01 Diretor Financeiro**
- c - 01 Tesoureiro**
- d - 01 Contador**
- e - 01 Diretor da Divisão de Pessoal**
- f - 01 Representante da Diretoria do Sindicato**
- g - 01 Representante da Câmara de Vereadores**

II - 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes eleitos pelos servidores de cada Departamento da Prefeitura Municipal, assim representados:

- Departamento de Administração**
- Departamento de Educação**
- Departamento de Saúde**
- Departamento de Obras**
- Departamento de Esportes, Turismo e Cultura**
- Departamento de Serviços Municipais**
- Departamento de Promoção Social**
- Inativos**



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



§ 2º - Os membros eleitos pelos servidores dos Departamentos, serão escolhidos da seguinte forma:

- a - Cada Departamento apresentará ao Conselho de Administração uma lista contendo até 06 (seis) nomes dos servidores que se dispõem a disputar a eleição.
- b - O Conselho escolherá dentre eles 04 (quatro) nomes que disputarão 01 (uma) vaga em uma eleição, através do voto secreto da maioria simples dos servidores de cada Departamento.
- c - O primeiro mais votado será o membro efetivo do Conselho e o segundo mais votado será o suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o seu Presidente e Secretário, como também os membros que comporão a Diretoria Administrativa do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV).

§ 4º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração os servidores efetivos estáveis.

§ 5º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração será de dois (02) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 7º - Ao Conselho de Administração compete:

- I - Aprovar a Proposta Orçamentária anual, bem como as suas alterações propostas pela Diretoria e enviar ao Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre as aplicações financeiras e patrimoniais do Fundo;
- III - Aprovar a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao Fundo, indicados pela Diretoria;
- IV - Aprovar o plano de contas do Fundo;
- V - Aprovar a perda da qualidade de pensionista proposta pela Diretoria;
- VI - Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



- VII - Solicitar a abertura de crédito suplementar e especial ao Conselho Fiscal;
- VIII - Enviar mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o Balancete do Fundo para ser apreciado pelo Conselho Fiscal;
- IX - Dar publicidade, por fixação, nas dependências de cada Divisão da Prefeitura e Câmara Municipal, do Balancete do Fundo, com parecer do Conselho Fiscal;
- X - Manifestar-se, obrigatoriamente, sobre os processos de aposentadorias a serem concedidos, enviando-os com parecer ao Conselho Fiscal e Prefeito Municipal;
- XI - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do Fundo, nas questões por ela solicitada;
- XII - Aprovar a celebração de convênios para a prestação de serviços assistenciais a serem desenvolvidos pelo Fundo.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente ou por solicitação de pelo menos da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração farão jus à dispensa de suas obrigações de freqüência ao seu trabalho nos dias de reuniões do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - Supervisionar a vida administrativa do Fundo;
- II - Fiscalizar o cumprimento do Regimento do Fundo;
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- IV - Assinar os balancetes mensais e anuais em conjunto com o Conselho Fiscal e Diretoria;
- V - Encaminhar os balancetes mensais e anuais aos de direito;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



- VI - Convocar e fiscalizar as eleições para os membros do novo Conselho;
- VII - Receber as inscrições dos candidatos a uma vaga no Conselho;
- VIII - Organizar e dirigir a pauta das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 9º - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração, confeccionando as atas das mesmas;
- II - Cuidar da correspondência do Conselho;
- III - Organizar em conjunto com o Presidente a pauta das reuniões mensais do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTA RITA-PREV), será constituída de 05 (cinco) membros a saber:

- I - 01 (um) Diretor Presidente;
- II - 01 (um) Diretor Financeiro;
- III - 01 (um) Diretor Administrativo;
- IV - 01 (um) Diretor de Aposentadorias e Pensões;
- V - 01 (um) Diretor de Assistência.

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Dirigir a administração geral do Fundo;
- II - Elaborar em conjunto com os demais Diretores a proposta orçamentária anual do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV), bem como as suas alterações;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



- III - Expedir instruções e ordem de serviços;
- IV - Organizar em conjunto com os Diretores das Divisões, os serviços de Prestação Providenciária à Assistência;
- V - Assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Fundo, representando-o em juízo ou fora dele;
- VI - Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do Fundo;
- VII - Propor a contratação de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do Fundo;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Fundo e as deliberações do Conselho de Administração e Fiscal;
- IX - Submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- X - Enviar até o **dia 20 (vinte)** de cada mês o balancete do mês anterior para a aprovação e parecer dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- XI - Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria do Fundo;
- XII - Supervisionar e opinar as questões pertinentes às demais Diretorias;
- XIII - No que couber as designações ao Fundo, dispostas na Lei Complementar nº 2.249 de 15 de Outubro de 1998, e suas alterações.

Art. 12 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial atualizadas, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do Fundo;
- II - Promover a arrecadação, registro e guarda da renda e quaisquer valores devidos ao Fundo;
- III - Promover a publicidade da movimentação financeira e patrimonial dos recursos do Fundo;
- IV - Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira, com o acompanhamento da respectiva execução;
- V - Apresentar periodicamente, os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- VI - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, requisições e balancetes do Fundo;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



- SANTA RITA DO PASSA QUATRO -
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

- VII - Elaborar até o **dia 10 (dez)** de cada mês, o balancete do mês anterior para que seja enviado ao Conselho Fiscal e Administrativo;
- VIII- Elaborar o balanço anual do exercício findo até o **dia 31 (trinta e um) de Março** para que seja enviado ao Conselho Fiscal e Administrativo;
- IX- Sugerir, quando achar conveniente, a elaboração dos cálculos atuariais;
- X- Controlar os percentuais das aplicações dos recursos financeiros do Fundo, de conformidade com o que determina o Regimento Interno;
- XI- Supervisionar e opinar na concessão de benefícios.

Art. 13 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV);
- II - Elaborar e transcrever em livros próprios, todas as ações da Diretoria do Fundo;
- III - Supervisionar os serviços de relações externas e internas;
- IV - Supervisionar o setor de documentação dos segurados, aposentados e pensionistas;
- V - Organizar e acompanhar juntamente com os Diretores das diversas Divisões, os processos de aposentadoria, licença, pensões, auxílios e assistências, dando seu parecer para o respectivo julgamento;
- VI - Supervisionar e opinar na concessão de benefícios.

Art. 14 - Compete ao Diretor de Aposentadoria e Pensões:

- I - Elaborar em conjunto com os Diretores Administrativo e Jurídico, o processo de concessão de benefício;
- II - Fiscalizar e analisar as provas expressas no processo de concessão de benefícios, de conformidade com o que determina os critérios para contagem do tempo para aposentadoria, expressos no Regimento Interno do Fundo;
- III- Emitir parecer por escrito em conjunto com o Diretor Administrativo, da análise da concessão do benefício;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



- IV - Fiscalizar a guarda e atualização dos prontuários dos segurados do Fundo;
- V - Enviar ao Diretor Presidente, o processo de concessão de benefícios para a aprovação da Diretoria;
- VI - Solicitar quando necessário, ao Diretor Financeiro, a elaboração de cálculo atuarial.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Assistência:

- I - Organizar os serviços de Prestação de Assistência nas áreas determinadas pelo Regimento Interno;
- II - Fiscalizar a prestação de serviços nas diversas áreas Assistenciais;
- III - Controlar os percentuais de aplicações dos recursos financeiros determinados pelo Regimento Interno do Fundo;
- IV - Propor a elaboração de convênios para a prestação de serviços assistenciais;
- V - Supervisionar e opinar na concessão de benefícios.

§ 1º - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, quinzenalmente, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente, ou por solicitação de pelo menos da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Perderá o mandato o Diretor que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa.

§ 4º - Os membros da Diretoria farão jus à dispensa de 02 (duas) horas diárias de suas obrigações de trabalho junto à Prefeitura e Câmara Municipal, para que possam dedicar-se aos afazeres do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV).



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO CUSTEIO

Art. 16 - O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTA RITA-PREV), estabelecido pela Lei Municipal Nº 2.249, de 15 de Outubro de 1998, será custeado mediante recursos de contribuições compulsórias dos servidores municipais da Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal e por outros recursos que lhe forem atribuídos.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17 - As contribuições compulsórias do Servidor Ativo e Inativo, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional Pública e Câmara Municipal serão calculadas de acordo com o Artigo 7º da Lei 2.249/98.

§ 1º - Se o contribuinte obrigatório vier a exercer cargo em comissão, em substituição ou função gratificada ou responder pelas atribuições de cargos vagos, a contribuição será calculada sobre o total da remuneração a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo.

§ 2º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre o total da remuneração correspondente aos cargos ou funções acumulados.

§ 3º - Os servidores inativos, (aposentados, pensionistas) contribuirão a título de Assistência, com 100% da contribuição dos servidores ativos.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



Art. 18 - As contribuições referidas no artigo 17, deverão ser alteradas, por lei, mediante proposta do Conselho de Administração, desde que, se constate a necessidade, pela avaliação atuarial periódica.

Art. 19 - O servidor que estiver afastado do cargo ou função, com prejuízo da remuneração, por qualquer motivo, poderá recolher as contribuições previstas no Artigo 17, durante o tempo de duração do respectivo afastamento.

§ 1º - As contribuições previstas neste artigo deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em nome do Fundo.

§ 2º - As contribuições devidas e não recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, ficarão sujeitas à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art. 20 - As contribuições a que se refere o Artigo 17, incidirão sobre o décimo terceiro salário e outros benefícios que vierem a serem instituídos por lei.

Art. 21 - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os ordenadores das despesas serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei Federal Nº 8.429 de 08 de junho de 1.992, caso o recolhimento das contribuições sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições da lei.

SEÇÃO III

DO SUPORTE, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 22 - O Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV) dará suporte às seguintes finalidades:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



I - Captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;

II - Administração de recursos e sua aplicação, visando a elevação das reservas técnicas;

III - Financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório do custeio das folhas de pagamentos dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV - Pagamento da folha de inativos.

Art. 23 - Constituirão receitas do Fundo:

I - As contribuições compulsórias da Administração Direta, Autárquica, Fundacional Pública e Câmara Municipal, dos servidores ativos e inativos (aposentados, pensionistas e complementos de proventos), conforme disposto no Artigo 17;

II - O produto dos rendimentos provenientes das aplicações dos recursos do Fundo;

III - As compensações financeiras obtidas pela transferência de Entidades de Previdência Federal, Estadual e Municipal e outras;

IV - As doações e legados;

V - As subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

VI - créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VII - bens ou valores havidos a título de legados, doações ou suas eventuais rendas;

VIII - produto da alienação de seus bens;

IX - receitas eventuais.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



Art. 24 - Os recursos do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV), garantidores dos benefícios, serão aplicados através da Diretoria com aprovação do Conselho de Administração em instituições financeiras públicas, de conformidade com a peça orçamentária e as diretrizes fixadas nesta seção, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade e liquidez.

§ 1º- 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, isolado ou cumulativamente para a formação do ativo, que custeará a parte previdenciária do Fundo.

§ 2º- 25% (vinte e cinco por cento), no máximo, isolado ou cumulativamente para a formação do ativo, que custeará a parte assistencial básica do Fundo.

Art. 25 - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior subordinar-se-á aos seguintes requisitos de diversificação:

§ 1º- Dos 75% (setenta e cinco por cento) do ativo previdenciário, sua aplicação será de conformidade com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º- Dos 25% (vinte e cinco por cento) do ativo assistencial básico:

I - 80% (oitenta por cento) no máximo ou cumulativamente na área de saúde, com a celebração de convênios médicos hospitalares, odontológicos e aquisição de remédios.

II - 8% (oito por cento) no máximo ou cumulativamente na área de assistência social.

III - 6% (seis por cento) no máximo ou cumulativamente na área da educação, com a distribuição de cesta básica de material escolar, bolsa de estudos e transporte de aluno.

IV - 6% (seis por cento) no máximo ou cumulativamente na área de alimentação, com convênios à supermercados, cestas básicas de alimentos e cooperativa de Consumo Popular.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

SEÇÃO IV



**DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E
FISCALIZAÇÃO**

Art. 26 - Constituem Ativos e Passivos do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV):

I - Ativos;

- a - disponibilidade em bancos;
- b - direitos que por ventura vierem a constituir;
- c - créditos junto à Prefeitura, Câmara;
- d - bens móveis e imóveis que vierem a adquirir.

II - Passivos;

- a - aposentadoria e proventos dos segurados;
- b - pensões e seus benefícios;
- c - créditos de parceiros;
- d - outras obrigações estabelecidas em Lei.

Art. 27 - O orçamento do Fundo, integrará o orçamento do Município em obediência aos princípios da universalidade, observando-se para a sua elaboração e execução, os padrões e normas aplicáveis ao município, subordinados diretamente ao Diretor Financeiro.

§ 1º - O orçamento do Fundo será aprovado pelos Conselhos Fiscal e Administrativo e enviados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para a sua aprovação.

§ 2º - O Fundo, para a realização de suas despesas no que couber, usará sempre do princípio da licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e 8.883/94.

Art. 28 - As receitas e despesas do Fundo, serão contabilizadas de acordo com as normas vigentes à matéria e serão elaborados mensalmente os balancetes e demais demonstrativos.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



Parágrafo Único - Mensalmente, cópia do balancete com os pareceres dos Conselhos Fiscal e Administrativo deverão ser remetidos aos poderes Executivo e Legislativo Municipal e afixados em lugar de fácil acesso, em todas as Divisões da Prefeitura Municipal.

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 29 - São segurados obrigatórios, os servidores efetivos, os titulares em cargos de comissão, os contratados em caráter excepcional, os aposentados, os pensionistas e os que recebem complementos de proventos da Prefeitura, Autarquias, Fundações Públicas e Câmara Municipal.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo em comissão, que não seja titular de cargo efetivo na Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Câmara Municipal, os contratados em caráter excepcional, integrarão ao Fundo, para efeito de direito da assistência à saúde, e seu tempo de serviço será assegurado de conformidade com o Artigo 202, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º - O segurado que se exonerar ou for demitido do serviço público municipal, perderá o direito aos benefícios e vantagens constantes da Lei.

Art. 30 - Perderá a qualidade de segurado, o servidor que deixar de contribuir por mais de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados para o Fundo.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



§ 1º - Os prazos que se referem este artigo serão dilatados:

a - em até 3 (três) meses após haver cessado o isolamento hospitalar, para o segurado acometido de doença grave, devidamente comprovada;

b - em até 3 (três) meses após o término do serviço militar obrigatório, para o segurado incorporado às Forças Armadas.

§ 2º - Durante os prazos de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos perante ao Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV).

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 31 - Consideram-se dependentes do segurado:

I - O cônjuge:

a - equipara-se ao cônjuge, o (a) companheiro (a) que tenha vida em comum com o segurado de pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos;

b - são provas de vida em comum: o mesmo domicílio, encargo doméstico evidente, registro em associação de qualquer natureza, onde configure o companheiro (a) como dependente, ou qualquer outra, capaz de constituir elemento de convicção;

c - não fará jus aos benefícios, o cônjuge que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de 03 (três) anos, ou esteja separado judicialmente do (a) segurado (a).

II - Os filhos de qualquer condição, solteiros, com menos de 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes de curso superior e os inválidos.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94



§ 1º - equiparam-se aos filhos, ^{///} mediante declaração escrita do segurado:

- a - o enteado;
- b - o menor que, por determinação de órgão competente, se ache sob sua guarda;
- c - o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes, desde que declarado como seu dependente, por decisão de órgão competente.

§ 2º - A comprovação da invalidez, incapacidade e doença, nos casos em que forem previstos nesta lei, será feita mediante inspeção de junta médica designada pelo Fundo.

§ 3º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes poderão concorrer com o cônjuge ou com o (a) companheiro (a).

III - O pai ou a mãe do segurado, inclusive adotivos, comprovadamente, desde que:

- a - não receba aposentadoria, pensão, pecúlio ou qualquer prestação pecuniária de qualquer órgão público ou entidade privada;
- b - viva na dependência exclusiva do segurado e
- c - não tenha mais nenhum filho.

§ 1º - A dependência indicada neste inciso deve ser comprovada.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 32 - O ingresso em cargos efetivos, de provimento em comissão, contratado em caráter excepcional e nas condições de aposentados, pensionistas e complementos de proventos determina a inscrição obrigatória, nos termos do art. 29.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



§ 1º- Incumbe ao próprio segurado o pedido de inscrição de seus dependentes.

§ 2º- Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, estes poderão promovê-la até 06 (seis) meses do fato ocorrido, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 3º- Qualquer inscrição solicitada posteriormente à morte do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, somente produzirá efeito a partir da data em que for deferida pela Diretoria, não cabendo direitos de nenhuma espécie ao período anterior à mesma.

Art. 33 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada **a condição do dependente.**

II - para a companheira (o), pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III- para os filhos e equiparados, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvos se inválidos ou incapazes, ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários.

IV - para os dependentes em geral, pela cessação da invalidez ou incapacidade e pelo falecimento.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Art. 34 - Os benefícios previdenciais e assistenciais, garantidos pelo Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV), constituem:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



I - quanto aos segurados:

- a - aposentadoria por idade;
- b - aposentadoria por tempo de serviço;
- c - aposentadoria por invalidez;
- d - aposentadoria compulsória;
- e - aposentadoria especial;
- f - 13º salário.

II - quanto aos dependentes:

- a - pensão vitalícia ou temporária;
- b - 13º salário.

III - quanto ao segurado e dependentes:

- a - assistência à saúde;
- b - assistência social;
- c - assistência à educação;
- d - assistência à alimentação.

§ 1º - O cálculo do valor dos benefícios previstos neste artigo, far-se-á tomando-se por base a última remuneração, no caso do servidor ativo, ou último total de proventos mensais, no caso do inativo.

§ 2º - O valor dos benefícios previstos nas alíneas "a" a "f" do inciso I e alínea "a" do inciso II deste artigo não poderá ser superior ao valor da última remuneração, nem inferior ao valor do salário mínimo vigente no país.

§ 3º - O valor mensal dos benefícios será reajustado toda vez que ocorrer aumento geral para o funcionalismo municipal.

§ 4º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal e da iniciativa privada, conforme Artigo 40, § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - Nos termos do Artigo 202, § 2º da Constituição Federal, os diversos sistemas de previdência social, se compensarão financeiramente entre si.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94



— /// —
§ 6º - Nos períodos de contribuição por parte do servidor, anterior ao de sua inscrição junto ao Fundo, se processará o ajuste de contas com a Previdência Social.

§ 7º - Não serão considerados para o cálculo do benefício, as importâncias advindas do pagamento de horas extras.

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 35 - A aposentadoria por idade será concedida ao segurado que, cumprida a carência exigida, atender ao disposto no inciso III, alínea "d" do Artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A data do início da aposentadoria por idade, será a partir de seu deferimento pela Diretoria do Fundo.

Art. 36 - A aposentadoria por idade poderá ser decorrente da transformação de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, desde que requerida pelo segurado.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 37 - A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que, cumprida a carência, atender ao disposto no inciso III, alínea "a", "b" e "c" do Artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido, para comprovação do tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal.

§ 2º - Será computado o tempo em que o segurado tenha estado em gozo de auxílio - doença.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



Art. 38 - O valor de nenhuma aposentadoria será inferior ao salário mínimo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º- Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos, qualquer benefício ou vantagem posteriormente cancelados da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

§ 2º- As aposentadorias previstas produzirão efeito a partir de seu deferimento pela Diretoria do Fundo e ato do Sr. Prefeito Municipal.

§ 3º- O pagamento dos proventos a que tiver direito o aposentado, deverá iniciar-se no mês seguinte ao em que foi deferida a aposentadoria pelo ato do Sr. PREFEITO.

§ 4º- Os proventos do aposentado só poderá sofrer descontos autorizados em Lei.

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 39 - A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que, cumprida a carência exigida, atender ao disposto no inciso I do Artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º- A concessão da aposentadoria por invalidez, dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico - pericial a cargo do Fundo, podendo o segurado às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º- A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Estatutário do Serviço Público Municipal, não lhe conferirá o direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94



— /// —
§ 3º- Concluída a perícia médica pela existência da incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será concedida a partir da data em que o auxílio - doença tiver início e após o deferimento da Diretoria do Fundo e pelo ato do Sr. Prefeito.

§ 4º- Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste Artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, após o ingresso no serviço público municipal, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, cardiopatia grave, estados avançados de Paget (osteolite deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e outras que a Lei assim definir.

§ 5º- A concessão de aposentadoria por invalidez, está condicionada ao afastamento de todas as atividades.

Art. 40 - A qualquer momento será suspensa a aposentadoria por invalidez, desde constatada a recuperação do segurado, por Junta Médica indicada pelo Fundo.

Parágrafo Único - O aposentado por invalidez submeter-se-á semestralmente, a exame médico, realizado por Junta Médica indicada pelo Fundo até:

- a - Completar 65 (sessenta e cinco) anos se homem;
- b - Completar 60 (sessenta) anos se mulher.

Art. 41 - O cálculo dos valores dos proventos integrais e proporcionais será feito em conformidade com o disposto nos §§1º e 2º do **Artigo 34**.

SEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 42 - A aposentadoria compulsória será concedida de conformidade com o Inciso II do Artigo 40 da Constituição Federal .

Parágrafo Único - O benefício expresso no Artigo será automático e a Diretoria do Fundo deverá fazer seu deferimento independente da solicitação do segurado.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94



SEÇÃO V

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 43 - A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, cumprida a carência exigida, tenha trabalhado, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos conforme o caso, em atividade profissional sujeita às condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, avaliadas por perito qualificado indicado pela Diretoria do Fundo.

Art. 44 - Considera-se tempo de serviço, para efeitos do Artigo anterior, os períodos correspondentes ao trabalho permanente e habitualmente prestados em atividades profissionais sujeitas às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Parágrafo Único - São considerados os períodos em que o segurado exercer as funções de servente, auxiliar ou ajudante de qualquer atividade de que trata este artigo, desde que o trabalho nesta função tenha sido realizado de modo habitual e permanente, nas mesmas condições e ambientes.

Art. 45 - O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou integridade física, será somado, após a respectiva conversão, aplicada a Tabela de Conversão seguinte, para efeito de concessão de qualquer benefício.

ATIVIDADE A CONVERTER	MULTIPLICADORES				
	ANOS				
DE / PARA	15	20	25	30*	35**
DE 15	1,00	1,33	1,67	2,00	2,33
DE 20	0,75	1,00	1,25	1,50	1,75
DE 25	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40
DE 30*	0,50	0,67	0,83	1,00	1,17
DE 35**	0,43	0,57	0,71	0,86	1,00

- * = Mulher
- ** = Homem



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



Parágrafo Único - Somente será devida a aposentadoria especial, com a conversão prevista neste artigo, ao segurado que, comprovar o exercício de atividade profissional em condições especiais por no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO VI

DO 13º SALÁRIO

Art. 46 - Ao segurado e dependente, em gozo de benefício de prestação continuada será concedido o 13º - salário.

Art. 47 - O benefício de que trata o artigo anterior consiste em um salário, equivalente ao total de proventos relativos ao mês de dezembro, que será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do 13º- salário para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VII

DA PENSÃO

Art. 48 - Ocorrendo o óbito do segurado, será devida a seus dependentes, a pensão por morte, de conformidade com o Capítulo V da Lei nº 2.249, de 15 de Outubro de 1998.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

SEÇÃO VIII



**DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SOCIAL, EDUCAÇÃO
E ALIMENTAÇÃO**

Art. 49 - A Assistência à Saúde, Social, Educação e Alimentação aos segurados e dependentes será assegurado, após cumprida a carência exigida, nos moldes estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 2º do Artigo 25.

Parágrafo Único- Os servidores inativos, os que percebem complementos de pensões e salários, para se qualificarem ao exposto no Artigo anterior, deverão satisfazer as condições estabelecidas no § 3º do Artigo 17.

SEÇÃO IX

DOS PRAZOS DE CARÊNCIA DOS BENEFÍCIOS

Art. 50 - Os prazos de carência para o gozo dos benefícios previstos são:

- I-** Para a aposentadoria voluntária:
 - a - Para os servidores na condição de efetivos em 15/10/98, **12 (doze) meses** de contribuição ao Fundo e 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto à Prefeitura ou Câmara Municipal;
 - b - Para os servidores admitidos após 15/10/98, 20 (vinte) anos quando homens e 15 (quinze) anos quando mulher, de efetiva contribuição ao Fundo.
- II-** Para a aposentadoria compulsória:
 - a - Para os servidores na condição de efetivos em 15/10/98, **12 (doze) meses** de contribuição ao Fundo;
 - b - Para os servidores admitidos após 15/10/98, 120 (cento e vinte) meses de contribuição ao Fundo e 10 (dez) anos de efetivo exercício junto à Prefeitura e Câmara Municipal;
- III-** Para a aposentadoria por invalidez permanente, **24 (vinte e quatro) meses** de contribuição em favor do Fundo;
- IV-** Para a assistência à Saúde, Social, Educação e Alimentação, **06 (seis) meses** de contribuição em favor do Fundo;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94



Parágrafo Único- Não será exigida qualquer carência para o recebimento da pensão e 13º salário, decorrente da morte do segurado.

SEÇÃO X

DOS CRITÉRIOS PARA A CONTAGEM DO
TEMPO DE SERVIÇO

Art. 51 - A prova do tempo de serviço, será feita através de documentos que comprovem o exercício de atividade dos períodos a serem contados, devendo estes documentos, serem contemporâneos dos fatos a comprovar e mencionar as datas de início e término e quando se tratar de trabalhador avulso, a duração do trabalho e a condição que foi prestado.

§ 1º- Servem para prova prevista neste Artigo os documentos seguintes:

- I- contrato individual de trabalho ou CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social), a antiga Carteira de Férias ou a Carteira Sanitária, Caderneta de Matrícula e a Caderneta de Contribuição dos extintos Institutos de Aposentadoria e Pensões, a Caderneta de Inscrição Pessoal visada pela SUDEPE, pelo DENOCS e Declaração da Receita Federal;
- II- certidão de inscrição em órgão de fiscalização profissional, acompanhado do documento que prove o exercício da atividade;
- III- contrato social e respectivo distrato quando for o caso, ata da assembléia geral e registro de firma individual;
- IV- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural ;
- V- certificado de sindicato que agrupe trabalhadores avulsos;
- VI- declaração do Ministério Público;
- VII- comprovante de cadastro no INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- VIII- blocos de notas de produtor rural;
- IX- declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologados pelo Ministério Público ou outras autoridades constituídas definidas pelo CNPS.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



§ 2º- Na falta de documentos contemporâneos podem ser aceitos declaração e atestados de empresa ainda existente, certificado ou declaração de antigos proprietários de estabelecimentos ou sucessores, desde que acompanhada de certidão da Prefeitura onde conste o início e término da atividade ou certidão de entidade oficial, dos quais constem os dados previstos no "caput" deste artigo, desde que, extraídos de registros efetivamente existentes e acessíveis à fiscalização da Diretoria do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV).

§ 3º- Se o documento apresentado pelo segurado não atender ao estabelecido neste artigo, a prova de tempo de serviço, pode ser complementada por outros documentos que levem a convicção do fato a comprovar (fotos, pedidos, ficha de inscrição, recibos, etc.), mediante Justificação Administrativa.

§ 4º- A comprovação do tempo de serviço realizada mediante Justificação Administrativa, só produz efeito perante o Fundo, quando baseada em início de prova material.

Art. 52 - Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de serviço, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º- Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito, a verificação de ocorrência notória, tais como: incêndio, inundação ou desmoronamento, que tenha atingido a empresa na qual o segurado alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada através da ocorrência policial e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado.

§ 2º- Para efeito de comprovação de tempo de serviço, se a empresa não estiver mais em atividade, deverá o interessado juntar provas oficiais de sua existência, no período que se pretende comprovar.

Art. 53 - A Justificação Administrativa ou Judicial, constitui um meio utilizado para comprovar a falta ou a insuficiência de documentos para produzir a prova necessária do fato, que se queira comprovar.

§ 1º- Não será admitida a Justificação Administrativa, quando o fato a comprovar for exigido por documentos especificados nos critérios para a contagem do tempo para a aposentadoria.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94



§ 2º- A homologação^{///} da Justificação Judicial processada, dispensa a Justificação Administrativa.

§ 3º- A Justificação Administrativa ou Judicial, no caso de prova de serviço, dependência econômica, identidade e de relação de parentesco, somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitido prova exclusivamente testemunhal.

Art. 54 - Para o processamento da Justificação Administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento, expondo clara e minuciosamente, os pontos que se pretende justificar, indicando testemunhas idôneas e em número não inferior a 03 (três), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

§ 1º- Na necessidade, a Diretoria de Aposentadoria e Pensões do Fundo, convocará as testemunhas indicadas na Justificação Administrativa.

§ 2º- Aos autores de declarações falsas prestadas em justificações processadas perante a Diretoria do Fundo, serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal.

§ 3º- Somente será admitido o processamento da Justificação Administrativa, na hipótese de ficar evidenciado a inexistência de outro meio capaz de configurar a veracidade do fato alegado, e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55 - Os pedidos de benefícios em que os segurados têm direito, serão requeridos diretamente ao Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV).

§ 1º - Os pedidos de benefícios somente serão protocolados, estudados, analisados e se necessário diligenciados, quando completos e com toda sua documentação necessária apensa.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94

— III —



§ 2º - A decisão por parte do Fundo, seja ela qual for, será comunicada por escrito ao segurado e a entidade a qual ele estiver vinculado.

§ 3º - Necessariamente, o segurado aguardará a decisão do requerido em serviço.

§ 4º - Ao Fundo é reservado o direito de não apreciar qualquer pedido de benefício que não esteja instruído dentro das normas legais.

Art. 56 - Os pagamentos dos benefícios deferidos e autorizados pelo Fundo serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 57 - Nos pedidos de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, será observado, no que couber, os dispositivos previstos na Constituição Federal, principalmente os estabelecidos no Artigo 40 e seus incisos, alíneas e parágrafos, inclusive com as alterações que vierem a ocorrer.

Art. 58 - O período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais, indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício solicitado.

Art. 59 - Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos dependentes incapazes ausentes.

Art. 60 - Os artigos da Lei Nº 2.249/98, não citados neste Regimento, enquanto em vigor, terão sua eficácia como constam na referida Lei.

Art. 61 - Após a aprovação do presente Regimento, serão iniciados e agilizados os convênios e credenciamentos, para o bom e fiel cumprimento dos objetivos e finalidades do Fundo.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94



Art. 62 - O Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTA RITA-PREV), deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômica /financeira de cada exercício, evidenciando ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação Ativa e Passiva.

Art. 63 - O Fundo poderá manter seguro coletivo, de caráter complementar, custeado por contribuições adicionais dos servidores que por ele vierem a manifestar interesse.

Art. 64 - No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal fundamentada por direito constante no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o Fundo, que guarde proporção com os seus vencimentos, terão como base a última remuneração mensal recebida.

Parágrafo Único - **Em se tratando de licença sem remuneração e não havendo contribuição para o Fundo no período, este tempo não será computado para efeito de concessão de qualquer benefício.**

Art. 65 - A proposta Orçamentária Anual prevista no do Artigo 27, para o corrente exercício, deverá ser apresentada em 90 (noventa) dias no máximo à partir da publicação do presente Regimento.

§ 1º - O orçamento anual do Fundo, fará parte integrante do orçamento do município, de conformidade com a Lei 4.320/64.

§ 2º - As aplicações dos recursos disponíveis do Fundo serão feitas de acordo com as orientações do Conselho Monetário Nacional.

Art. 66 - O servidor ocupante de cargo em comissão somente será aposentado, se inválido em virtude de acidente em serviço, estendendo-se o benefício da pensão a seus dependentes, se do acidente resultar a morte.

Art. 67 - A Administração Direta colocará à disposição do Conselho Gestor, os recursos humanos e os materiais necessários, adequados ao desenvolvimento de suas necessidades.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC 45.749.819/0001-94



Art. 68 - Os cheques da ^{///}conta do Fundo serão assinados pelo Presidente da Diretoria Administrativa, pelo Diretor Financeiro da Diretoria Administrativa e pelo Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Após a eleição e constituição do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa, os recursos financeiros passarão a ser geridos na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 2º - Ficam autorizados os membros do Conselho Provisório do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município, criado pelo Artigo 21 da Lei Nº 2.249/98, a efetuar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis do Fundo e aplicação de acordo com o Conselho Monetário Nacional, até a eleição e posse do Conselho Gestor, estabelecidas neste Regimento.

Art. 69 - O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTA RITA-PREV), deverá requerer junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a devolução de todos os valores pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, aos servidores municipais enquadrados no Regime Jurídico Estatutário, a título de custeio de aposentadoria.

Art. 70 - É vedado ao Fundo prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

Art. 71 - Os casos omissos ou conflitantes serão resolvidos de acordo com decisão judicial provocada pela parte interessada.

Art. 72 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de setembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de setembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.291, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

**Altera o Artigo 5º, da Lei nº
2.202/97, acrescentado pela Lei nº
2.232/98.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º, da Lei nº
2.202/97, acrescentado pela Lei nº 2232/98, passa a ter a seguinte
redação:

"ARTIGO 5º - Fica criada uma gratificação ao
ocupante da função de Direção do Serviço de Vigilância Sanitária e ao
ocupante de Coordenação Técnica do Centro de Saúde II, no valor de
R\$.500,00 (quinhentos reais), cuja gratificação será devida enquanto
no exercício da função.

§ 1º - Se as funções acima referidas forem
exercidas por funcionários ocupantes de cargos descritos no Artigo 3º
da Lei nº 2.202/97, prevalecerá apenas a gratificação de maior valor.

§ 2º - A gratificação referida no
"caput" deste artigo, será devida também a funcionários ou
servidores municipais, quando os mesmos estiverem ocupando
as referidas funções."



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



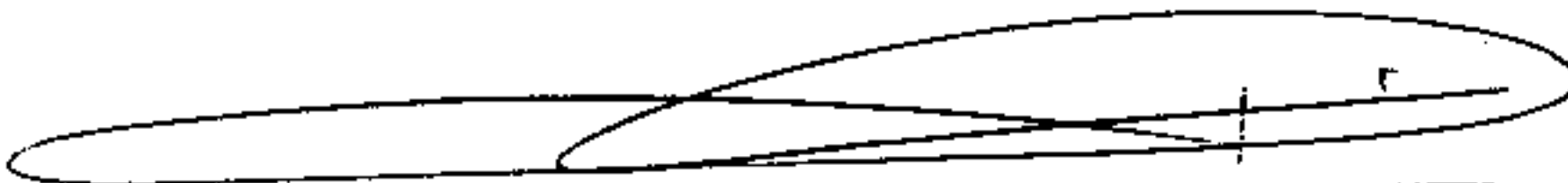
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1999.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de outubro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CÉSAR A. OLIVEIRA ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Carlos Roberto de Prado
Assessor Técnico
OAB-SP-81.237



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.292, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a administração do sistema municipal de transporte coletivo do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Para efeito desta Lei considera-se transporte coletivo de passageiros o serviço operado por ônibus ou similares, com ou sem cobrança de tarifas.

ARTIGO 2º - O serviço de transporte de passageiros será explorado mediante a outorga de concessão, permissão ou autorização pelo Poder Público, e podem ser:

- I - regulares;
- II - experimentais;
- III - extraordinários.

§ 1º - Regulares são os serviços de transporte coletivo, básicos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, executados e



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



explorados de forma contínua e permanente, obedecendo a horários ou intervalos de tempo pré-estabelecidos.

§ 2º - Experimentais são os serviços de transporte coletivo executados e explorados em caráter provisório para verificar sua viabilidade.

§ 3º - Extraordinários são os serviços de transporte coletivo executados e explorados para atender as necessidades excepcionais de transporte, causadas por fatos eventuais, a exemplo do caso fortuito e da força maior.

ARTIGO 3º - Linha é o serviço regular executado segundo regras operacionais próprias, com itinerários, equipamentos e pontos inicial, final e intermediário precipualmente estabelecidos em função da demanda.

ARTIGO 4º - Os serviços quando executados por ônibus poderão ser efetuados com veículos dotados de duas portas, além da porta de emergência, com capacidade para, no mínimo, 36 passageiros sentados e, permitindo-se o transporte de passageiros em pé, respeitado o limite de normas de segurança.

ARTIGO 5º - A outorga da exploração de serviço de transporte de passageiros, no município, dependerá de prévia comprovação de necessidade de serviço.

§ 1º - A necessidade de serviços em regiões não servidas será aferida, sempre, considerando-se a qualidade da via em que os serviços serão realizados, a densidade demográfica da região a ser servida, a não interferência com outros serviços concedidos, permitidos ou autorizados pela Prefeitura que possam ser ampliados de forma a atender a necessidade dos novos serviços e o interesse público no seu estabelecimento.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



§ 2º - A necessidade de transporte em região já servida, medir-se-á pelo coeficiente entre o número de passageiros transportados, pela quilometragem útil percorrida (I.P.K.), entendendo-se por quilometragem útil percorrida somente aquela realizada com oferta de transporte de passageiros.

ARTIGO 6º - Somente empresas cujo estatutos sociais prevejam o transporte de passageiros por ônibus, observadas as exigências legais, poderão explorar o transporte coletivo de ônibus.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

ARTIGO 7º - O Serviço de Transporte Coletivo poderá ser executado e explorado:

- I - direta e exclusivamente pelo Município; ou
- II - indireta e exclusivamente por particulares, mediante concessão ou permissão.

ARTIGO 8º - No caso de delegação a particulares, observar-se-á o seguinte:-

I - o serviço de transporte coletivo regular obedecerá ao regime de concessão, contratada com o vencedor, selecionado por licitação; e,

II - os serviços de transporte coletivo, experimentais e extraordinários serão executados e explorados, quando couberem, mediante autorização em caráter precaríssimo.

ARTIGO 9º - A concessão obedecerá as normas e demais disposições constantes da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente à matéria.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 10 - O contrato de concessão estabelecerá:

I - obrigação de manter serviço adequado;

II - tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

ARTIGO 11 - O prazo de concessão não poderá ser superior a quatro (04) anos.

CAPÍTULO III

DA PERMISSÃO

ARTIGO 12 - O prazo da permissão será estipulado em contrato de acordo com Edital de Concorrência Pública, sempre a título precário, a critério da Prefeitura Municipal, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro dos padrões fixados pelo Executivo.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, bem como quaisquer ajustes ou contratos feitos em desacordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá revogar ou cassar a permissão, sem qualquer indenização, desde que, a seu critério, os serviços se tornarem deficientes.

§ 3º - A Prefeitura Municipal poderá criar serviços complementares nas linhas como: Prolongamento de linha, Derivação e



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



Bifurcação, desde que a quilometragem não ultrapasse 30% (trinta por cento) da Linha ou 3 (três) quilômetros, e que um dos terminais seja coincidente.

ARTIGO 13 - As permissões serão concedidas mediante requerimento dos interessados, devendo a Prefeitura tomar a iniciativa de chamar os interessados, por edital de Concorrência Pública para apresentação das propostas.

§ 1º - Caberá ao Poder Outorgante realizar pesquisa na região a ser servida e elaborar relatórios circunstanciado ao Prefeito demonstrando a necessidade e conveniência da instalação do serviço;

§ 2º - No relatório será especificado o itinerário, número de viagens, quadro de horário, número mínimo de veículos a serem utilizados, número aproximado da população a ser servida, croqui da região indicando o itinerário proposto e suas interferências nos percursos das linhas já em operação no setor;

§ 3º - Concluindo pela necessidade da instalação de serviços em região pesquisada, o Poder Executivo ordenará a elaboração e publicação do edital de concorrência pública.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO

ARTIGO 14 - A autorização de que trata a presente lei, será concedida através de decreto do Executivo Municipal, à título precaríssimo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 15 - O Poder Outorgante especificará os tipos de veículos utilizados, suas características, e demais detalhes técnicos que julgar necessários.

I - Além das suas características, cada empresa adotará um padrão de cores, diferenciado uma das outras.

II - Cada ônibus deverá ter uma inscrição, nas laterais, com os dizeres "LINHA MUNICIPAL", segundo características a serem fixadas pelo Poder Outorgante.

III - O padrão de cores referido no inciso I deste artigo, deverá ser distinto daquele usado nos ônibus que operam em linhas intermunicipais;

IV - Os ônibus possuirão prefixo numéricos pintados externamente, vinculados às suas características constantes no certificado de propriedade do respectivo, segundo características a serem fixadas pelo Poder Outorgante;

V - As empresas serão obrigadas a manter nos pontos inicial e final, placas indicativas, segundo padrão a ser fornecido pelo Poder Outorgante, onde conste origem e destino das linhas que operam no local;

VI - Nos ônibus deverão ser fixados, em local visível, a critério do Poder Outorgante, crachás de identificação do motorista e do cobrador, com fotografia em tamanho 3 x 4 dos mesmos e ainda o número dos telefones da empresa e da Prefeitura Municipal, setor de trânsito, para reclamações;

VII - As pessoas portadoras de deficiência física ou mental, os idosos, as gestantes e pessoas com crianças de colo, terão preferência em cada ônibus, ao uso de bancos junto à porta dianteira e aos



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



dois bancos imediatamente atrás do motorista, obrigando-se as empresas a identificar esses assentos de forma visível onde conste a seguinte inscrição:- “**Assento preferencial para pessoas portadoras de deficiência física ou mental, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo. Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre aos demais passageiros**” ;

VIII - Após às 22,00 horas os motoristas por solicitação ou sinal dos usuários, deverão parar os veículos fora do ponto, dentro do itinerário, para embarque ou desembarque de passageiros;

IX - As catacras deverão estar de acordo com projeto padrão dos fabricantes, vedada qualquer modificação nas normas;

X - Toda linha deverá ser identificada por um número de 3 (três) algarismos que constará junto ao letreiro do ônibus;

XI - Fica expressamente proibido o uso de propagandas políticas no exterior e interior dos veículos utilizados para transporte coletivo.

ARTIGO 16 - Os veículos serão vistoriados pelo setor competente do Poder Outorgante, no início da exploração dos serviços e a cada trezentos e sessenta (360) dias posteriores à última vistoria, sendo proibidos de circular aqueles julgados sem condições de segurança e conforto aos usuários.

ARTIGO 17 - Só poderão ser utilizados para o serviço de transporte coletivo veículos apropriados às características das vias públicas do município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Poder Público e, quando usados, após prévia vistoria.

ARTIGO 18 - O concessionário ou permissionário deverá apresentar ao Poder Público documentos que comprovem:

I - características mecânicas, estruturais e geométricas dos veículos;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



II - capacidade de transporte de passageiros sentados e em pé, de cada veículo;

III - croqui de modelo da pintura e demais características internas e externas do veículo, inclusive forma de numeração;

IV - vida útil admissível do veículo;

V - croqui do espaço reservado para publicidade;

VI - se houverem, espaço destinado aos letreiros e avisos obrigatórios; e

VII - relatório onde conste equipamentos obrigatórios, particularmente os de segurança e o de controle de passageiros transportados, de acordo com as normas impostas pela legislação estadual e federal.

Parágrafo Único - Será permitida a utilização das partes internas e externas dos veículos para publicidade comercial, que não atentem contra a moral e aos bons costumes, desde que cobrado tarifa reduzida do usuário e obedecidas normas regulamentares.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 19- Fica estabelecida como posto de venda de passes dependências junto ao Terminal Rodoviário "JOÃO GUSMAN GONZALES", no período compreendido entre 08:00 e 17:00 horas.

ARTIGO 20 - Os valores das tarifas deverão ser afixados de modo visível no parabrisa, voltados para o lado externo do veículo e, internamente, ao lado esquerdo do cobrador.

ARTIGO 21 - As empresas obrigam-se a vender passes mensais aos interessados, bem assim, com descontos de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes e professores da rede oficial, oficializada ou reconhecida pelo Poder Público.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 22 - As crianças de até SETE (07) anos de idade, os idosos com mais de sessenta (60) anos de idade e os fiscais do Poder Público, quando em serviço e devidamente credenciados e demais autoridades, quando a lei reconhece tal atributo, ficam isentos do pagamento de tarifa.

ARTIGO 23 - As empresas permissionárias e/ou concessionárias deverão municiar, sempre que possível, seus cobradores de troco suficiente para rápida e justa cobrança de tarifa.

ARTIGO 24 - São obrigações dos permissionários ou concessionários do serviço de transporte coletivo:

I - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

II - manter em ordem os seus registros no Departamento Municipal de Trânsito e demais órgãos competentes;

III - informar ao Poder Público as alterações de localização de sede;

IV - apresentar para arquivo do Poder Público, todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatuto social;

V - permitir o acesso dos fiscais credenciados do Poder Público aos seus veículos e instalações, para exame da respectiva escrituração e tomada de suas contas;

VI - possuir frota de veículos de reserva que satisfaçam as necessidades dos serviços;

VII - proporcionar imediato socorro para reboque de seus veículos avariados na via pública;

VIII - informar a Câmara de Compensação Tarifária os resultados contábeis e demais dados que lhe forem solicitados;

IX - remeter à Câmara de Compensação Tarifária, dentro dos prazos estabelecidos, os dados e relatórios que lhe forem exigidos;

X - observar rigorosamente os itinerários e programas de horários aprovados pelo Poder Público.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 25 - As infrações e suas reincidências serão punidas com advertências, multas e apreensão do veículo, dependendo de sua gravidade, nos seguintes grupos:-

I - GRUPO 1 - Infrações aos artigos 19 e 20 da presente Lei.

II - GRUPO 2 - Infrações aos artigos 4º, 15 e incisos e 16, 21 e 22 da presente Lei.

III - GRUPO 3 - Infrações ao artigo 18 da presente Lei.

ARTIGO 26 - As penalidades serão aplicadas segundo a classificação dos Grupos, na forma de V.R.M. (Valor Referência do Município), segundo a Tabela abaixo:

GRUPOS	INFRAÇÃO	1ª REINCIDÊNCIA	2ª REINCIDÊNCIA
1	10 V.R.	30 V.R.	Apreensão do veículo
2	5 V.R.	10 V.R.	15 V.R.
3	Advertência	5 V.R.	10 V.R.

§ 1º - Considera-se reincidência para efeito desta Lei, as repetições de infrações genéricas ou específicas no mesmo veículo quando se trata de operação dos serviços e infrações genéricas e específicas da mesma empresa nos demais casos.

§ 2º - As multas serão aplicadas em dobro no caso de continuidade da infração, após a 3ª reincidência ou apreensão do veículo, a critério da Prefeitura.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



§ 3º - As multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais no prazo de quinze (15) dias a contar da notificação ao infrator. Não sendo pagas neste prazo serão transformadas em dívida ativa do Município e cobradas judicialmente.

ARTIGO 27 - Caberá a cassação imediata das concessões ou permissões nos casos de:

- I - falência declarada ou dissolução da empresa;
- II - interrupção ou suspensão dos serviços, por mais de três (3) dias, sem justo motivo;
- III - superveniência de incapacidade técnica operacional ou econômico-financeira comprovada;
- IV - manutenção em seus respectivos cargos ou funções por mais de trinta (30) dias de diretores, gerentes ou procuradores detentores de poder de gestão e decisão em nome da empresa, a contar da data do trânsito em julgado de sentença judicial, quando condenado por crime contra a vida e segurança de pessoas em razão da prestação de serviços;
- V - impedimento ou cerceamento ao direito de Fiscalização por parte do Poder Outorgante mediante comprovação.

ARTIGO 28 - A cassação da concessão ou da permissão, será declarada em processo regular assegurada ampla defesa a empresa, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 29 - A cassação de que trata o artigo anterior, impedirá a empresa de habilitar-se perante a Prefeitura para prestação de qualquer novo serviço, durante o prazo de quatro (4) anos.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 30 - Da aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberá recurso ao Poder Outorgante, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias a contar da notificação ou publicação das penalidades impostas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO MUNICIPAL ESPECIAL DE FRETAMENTO

ARTIGO 31 - Na ocorrência de serviço municipal especial de fretamento, contratado por transportadora, com pessoas jurídicas, para transporte de pessoas vinculadas às mesmas, em horário de entrada e saída de pessoa jurídica contratante, fica vedada qualquer concorrência e óbices aos serviços municipais de transporte coletivo regulares.

ARTIGO 32 - As pessoas transportadas pelos serviços de que trata o artigo anterior, devem previamente ser cadastradas na Prefeitura, vedando-se o transporte de pessoas estranhas ao quadro da pessoa jurídica contratante, e a cobrança de passagens individuais nestes transportes, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO X

DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA

ARTIGO 33 - Fica criada a Câmara de Compensação Tarifária, com o objetivo básico de assegurar o equilíbrio econômico - financeiro do serviço regular de transporte público por ônibus ou similares no Município, proporcionando a aplicação de preços de passagens unificados por área, corredor ou tipo de serviço e a racionalização do uso do transporte, buscando sempre a satisfação do interesse público, atendendo aos anseios dos usuários, para a melhor qualidade dos serviços de transporte coletivo a preço social.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 34 - A Câmara de Compensação Tarifária será composta por três (03) membros, nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais, com indicação de um membro - presidente, com mandato de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por uma única vez.

Parágrafo Único - Os membros componentes da Câmara de Compensação Tarifária, devidamente empossados, ficam credenciados, como Fiscais Municipais dos serviços públicos de transporte coletivo, com delegação de todos os poderes de polícia inerentes ao cargo, especialmente os decorrentes da fiscalização, autuação e aplicação de multas, na ocorrência de infrações.

ARTIGO 35 - É de competência exclusiva da Câmara de Compensação Tarifária a adoção de critérios que assegurem a igualdade dos encargos da prestação do serviço e a remuneração, por tarifa sócio-econômica, a que faz jus o concessionário-permissionário, observando sempre os princípios de licitação pública, estabelecidos na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/93, chamada Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública e da Constituição Federal.

ARTIGO 36 - A implantação do valor das tarifas, dependerá de homologação do Poder Executivo, na forma da Lei.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 37 - A transferência parcial ou total a terceiros dos direitos decorrentes da concessão ou da permissão, outorgada para a execução e exploração do serviço de transporte coletivo, somente poderá concretizar-se, mediante autorização expressa do Poder Público.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



§ 1º - A transferência só será autorizada se o concessionário ou permissionário estiverem cumprindo adequadamente as responsabilidades assumidas no contrato e as impostas pela legislação vigente.

§ 2º - A transferência efetivar-se-á mediante termo de cessão, também assinado pelo Poder Público, no qual deverá conter todos os direitos e obrigações do cedente, transferidos ao concessionário pelo prazo restante da concessão. A transferência exceção não serão meios para se alcançar a prorrogação ou renovação da outorga.

§ 3º - Se o concessionário ou permissionário for firma individual e sobrevier a morte de seu titular, a concessão ou permissão poderá ser transferidas aos herdeiros, observado o disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38 - O regime de execução dos serviços poderá ser alterado pela Prefeitura durante a vigência da concessão ou permissão, "ex-officio", desde que mantido o equilíbrio econômico e financeiro da outorgada, ou a pedido da interessada, sempre que estudos técnicos recomendem sua alteração.

ARTIGO 39 - Compete à Prefeitura estabelecer o regime de execução do serviço, fixando:

- a) itinerário;
- b) terminais;
- c) números de veículos exigidos para operação e para reserva;
- d) alteração, prolongamento ou diminuição de itinerário;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



e) aumento ou diminuição de horários e modificação de faixa horária.

ARTIGO 40 - Na outorga dos benefícios de que trata a presente Lei o Executivo Municipal delimitará as áreas de prestação do serviço.

ARTIGO 41 - São direitos do Poder Público, além de outros, os de:

- I - inspeção e fiscalização ;
- II - alteração unilateral das cláusulas e condições de serviços, e
- III - extinção da outorga antes do prazo.

Parágrafo Único - Em função do melhor atendimento do público usuário, poderá o Poder Público, unilateralmente, implantar alterações na localização dos pontos inicial, final e intermediários do itinerário e na frequência das viagens, de modo a adequá-los às necessidades da demanda, mediante ordem de serviço.

ARTIGO 42 - O transporte será recusado aos usuários de transporte coletivo:

- I - que não pagarem a passagem;
- II - que estiverem embriagados, drogados;
- III - que, por sua conduta, comprometam, de alguma forma, a segurança ou o conforto dos demais usuários; e,
- IV - que se apresentarem em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes.

ARTIGO 43 - Ainda, aos usuários do transporte coletivo, sob pena de serem retirados do veículo, não será, no interior do veículo, permitido:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



- I - fumar;
- II - exercer mendicância;
- III - vender quaisquer produtos; e
- IV - praticar atos que prejudiquem a ordem, o asseio ou causem danos ao veículo ou a terceiros.

Parágrafo Único - O pessoal em serviço nos veículos, quando necessário, poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou da fiscalização para retirar do veículo o usuário faltoso.

ARTIGO 44 - Qualquer participação em processos licitatórios dos serviços de transporte coletivo deverá ser instruído com certidão negativa de débitos municipais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às renovações, cessões e prorrogações das concessões ou permissões outorgadas pelo Poder Público.

ARTIGO 45 - Não será permitido, em publicidade, artifício que induza o público a erro, sobre as verdadeiras características da linha, itinerário, paradas e preço da passagem.

ARTIGO 46 - Do eventual exercício do direito de intervenção nos serviços concedidos ou permitidos, não resultará para o Município, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações do outorgado, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.

ARTIGO 47 - Em casos fortuitos ou de força maior e atendendo a determinação do Poder Público, o outorgado poderá operar serviços fora da área de sua responsabilidade e, nas mesmas condições, aceitar que outro outorgado opere em sua área, enquanto nestas hipóteses uma ou outra dessas medidas for necessária.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 48 - O Executivo Municipal, no que for necessário, regulamentará a presente Lei e baixará os atos necessários a sua plena execução.

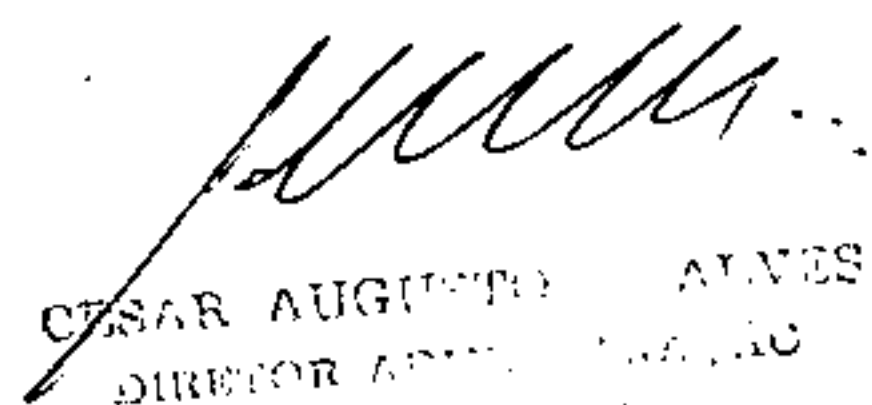
ARTIGO 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de outubro de 1999.


**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**


**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**


**CARLOS ROBERTO S. PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**


**CESAR AUGUSTO ALVES
DIRETOR ADJUNTO
REG. 2001/1999**



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP.*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.293, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

**Suprime o Parágrafo 1º do Artigo
62, da Lei nº 2.243, de 14/09/98.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 62, da Lei nº 2.243, de 14/09/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a supressão do Parágrafo 1º.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de outubro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


MARIA ISIS M.B. MAGALHÃES PADILHA
DIRETORA DEPTº EDUCAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.294, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre o regime de Adiantamento e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município, nos termos desta lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

ARTIGO 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do município;
- III - as que custeiem viagens de servidores e eventuais agentes públicos a serviço do Município;
- IV - as miúdas e de pronto pagamento.

ARTIGO 3º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente e mediante recibo aos servidores e funcionários que exerçam função de Chefia e Direção, ou aos ocupantes de cargos correspondentes.

§ 1º - Todos os numerários de adiantamentos somente serão liberados após o "de acordo" do Diretor Financeiro.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

ARTIGO 4º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



I - precedência de Nota de Empenho da Despesa, nas dotações específicas;

II - emissão de cheque nominal ao requisitante.

ARTIGO 5º - A prestação de contas será feita ao setor competente (finanças ou tesouraria), instruída dos documentos seguintes:

- a. cópia da requisição do adiantamento;
- b. notas de despesas;
- c. guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente;

§ 2º - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, "recibo" ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

ARTIGO 6º - O prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

ARTIGO 7º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria Municipal até aquela data.

ARTIGO 8º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

ARTIGO 9º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 20% (vinte



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.

ARTIGO 10 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.295, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - CONDEPHAC - de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - CONDEPHAC -, cuja finalidade será preservar, através de tombamento, de reprodução, de fotografias, de gravações sonoras, de filmes, de depoimentos e de outros meios que se fizerem necessários, os bens existentes ou que vierem a existir necessários à conservação da história de nossa terra e de nossa gente.

§ 1º - O prédio tombado, público ou particular, só poderá ser demolido ou ser reformado com a aprovação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

§ 2º - As fotografias, as gravações em fotos ou em filmes, ou quaisquer outros documentos, bem como os bens móveis que forem considerados de natureza histórica, deverão ser solicitados e expostos no Museu Histórico e Pedagógico "Zequinha de Abreu".

ARTIGO 2º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Santa Rita do Passa Quatro, fica vinculado ao Departamento de Cultura, Esporte e Turismo e será composto por onze (11) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, sem nenhum vencimento.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de novembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de novembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


JOSÉ HENRIQUE ZORZI
DIRETOR DEPTº. CULTURA, ESPORTE E TURISMO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.296, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada Vicinal Santa Cruz da Estrela-Tambaú (SRQ 030), no trecho entre Santa Cruz da Estrela a Tambaú, numa extensão de 4,844 Km.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- ▣ com a liberação mediante solicitação do DER das áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução e remoção das benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- ▣ com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- ▣ com o restabelecimento e/ou construção das cercas divisórias, bem como a colocação de porteiros necessárias;
- ▣ com a elaboração às suas expensas, dos estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive jazidas;
- ▣ com a liberação das jazidas de solo necessárias para execução das obras e serviços;
- ▣ com o recebimento do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços objeto do convênio, retornando



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão no que couber à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 11 de novembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


JÚLIO CÉSAR RISTUM FRANCISCHETT
DIRETOR DEPTº. DE OBRAS



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.297, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre autorização para
abertura de Créditos Adicionais
Especiais.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Divisão de Contabilidade, autorizada a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$- 191.000,00 (Cento e Noventa e Um mil reais), para cobrir despesas a seguir:

4 -	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4010 -	OBRAS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO	
10583231.50 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	(Paisagismo da Av. Padre Pio Corso e Trevo de Entrada)	R\$- 60.000,00
10583231.51 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	(Construção de Portal na Entrada da Cidade)	R\$- 80.000,00
5 -	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
5070 -	SERVIÇOS DE CULTURA	
11653641.52 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	(Obras de melhoramento na Área da Cachoeira 3 Quedas)	R\$- 51.000,00
	TOTAL GERAL	R\$- 191.000,00



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação verificados na execução do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Fica por esta Lei autorizado ao Poder Executivo a incluir na Leis nºs 2.235 de 19/06/98 e 2.251 de 04/11/98, respectivamente Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPI, os projetos/programas demonstrados no Artigo 1º.

ARTIGO 4º - Os projetos/programas ora autorizados nesta Lei, espelha-se em anexo próprio.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 1.999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 11 de novembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO


WANDERLEY RIGOTTO PEDRO
DIRETOR PLANEJAMENTO E CONTROLE



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ANEXO I

ADENDO A LEI N.º 2.297/99

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO**

Programas

Objetivos

058 – Urbanismo

50 – Paisagismo da Av. Padre Pio Corso
e Trevo de Entrada

Proporcionar maior
Embelezamento das
principais entradas
da cidade melhorando
o seu visual

51 – Construção de Portal na Entrada
da Cidade

Embelezamento das
principais entradas da
cidade dando maiores
características de Estân-
cias Turísticas.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



065 – Turismo

52 – Obras de Melhoramento na Área da
Cachoeira 3 Quedas

Melhorar as condições,
de uso no tocante a embe-
lezamento e segurança do
local, oferecendo aos visi-
tantes maior conforto e
conhecimento de nosso
Ponto Turístico

Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 1999


Nelson Scorsolini
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ANEXO II

ADENDO A LEI Nº 2.297/99

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PPI

PERÍODO 1.999/2.001

PROGRAMAS

10 – Habitação e Urbanismo

1058 – Urbanismo

1058323 – Planejamento Urbano

1058323.50 – Paisagismo da Av. Padre Pio
Corso e Trevo de Entrada.

1058323.51 - Construção de Portal na
Entrada da cidade.

11 – Indústria , Comércio e Serviços

1165 – Turismo

1165364 – Empreendimentos Turísticos

1165364.52 – Obras de melhoramento na
Área da Cachoeira 3 Quedas

Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 1.999.


Nelson Scorsolini
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.298, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a inclusão de órgão e unidade orçamentária ao orçamento vigente.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei autorizado ao Poder Executivo a incluir no orçamento vigente do Município o Órgão 8 - Defesa e Segurança Pública, Unidade Orçamentária 8010 - Segurança Pública, para fazer face as despesas atinentes ao projeto/programa de nº 48 - Construção de prédio para abrigar o 2º Pelotão, 3ª Cia, 38º BPM-I de Santa Rita do Passa Quatro, ficando constituída a seguinte classificação funcional programática - 8010-06301771.48.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 11 de novembro de 1999.


ALBERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


WANDERLEY RIGOTTO PEDRO
DIRETOR PLANEJAMENTO E CONTROLE



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.299, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

**Dispõe sobre inclusão de projetos/programas a
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano
Plurianual de Investimentos - PPI.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei autorizado ao Poder
Executivo a incluir nas Leis nºs. 2.235 de 19/06/98 e 2.251 de 04/11/98,
respectivamente Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual de
Investimentos - PPI, os projetos/programas de nºs. 47 - Reforma do prédio do
Centro Comunitário Jardim Boa Vista III; 48 - Construção de um prédio para
sediar o 2º Pelotão, 3ª Cia, 38º BPM-I de Santa Rita do Passa Quatro; e de nº
49 - Reforma e Ampliação de Próprio Municipal onde encontra-se instalado o 2º
Grupamento de Polícia Florestal e de Mananciais, cujos projetos encontram-se
autorizados ao orçamento do município pelas Leis nºs. 2.283, 2.284 e 2.285,
todas de 24 de agosto de 1999.

ARTIGO 2º - Os projetos/programas ora autorizados
nesta Lei, espelha-se em anexo próprio.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 11 de novembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


WANDERLEY RIGOTTO PEDRO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.300, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

**Altera o Artigo 1º da Lei nº 2289, de
14 de setembro de 1999.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2289, de
14 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e
serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada
Vicinal "AFIF CURY" - **SRQ 260**, no trecho entre a Via Anhanguera até
à ponte sobre o Rio Mogi-Guaçu, numa extensão de 8,500 Km (oito
quilômetros e quinhentos metros)."



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



- SANTA RITA DO PASSA QUATRO -
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 11 de novembro de 1999.


ALDÉRICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


JÚLIO CÉSAR RISTUM FRANCISCHETT
DIRETOR DEPTº. DE OBRAS



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.301, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo a pagar despesas decorrentes de financiamento destinado ao pagamento do 13º salário dos funcionários e servidores públicos municipais.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar junto a instituição bancária oficial as despesas decorrentes do pagamento do 13º salário dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias de acordo com as normas vigentes.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 11 de novembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


WANDERLEY RIGOTTO PEDRO
DIRETOR PLANEJAMENTO/CONTROLE



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.302, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2.000.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2.000 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.000.000,00 para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		R\$ 15.880.000,00
Receita Tributária	R\$ 2.150.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 850.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00	
Receita Industrial	R\$ 1.020.000,00	
Transferencias Correntes	R\$ 11.345.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 485.000,00	
Receitas de Capital	R\$ 120.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	
Transferencias de Capital	R\$ 100.000,00	
Total		R\$ 16.000.000,00



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta leis, com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 570.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 2.297.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 4.791.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 3.070.000,00
11 - Indústria Comercio e Serviços	R\$ 240.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 3.325.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.167.000,00
16 - Transporte	R\$ 540.000,00
Total	R\$16.000.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1000 - Poder Legislativo

1010 - Corpo Legislativo	R\$ 270.000,00
1020 - Secretaria da Câmara	R\$. 300.000,00

2000 - Poder Executivo

2010 - Gabinete e Dependências	R\$ 430.000,00
2020 - Fundo Social de Solidariedade	R\$ 15.000,00
2030 - Conselho Tutelar	R\$ 30.000,00

3010 - Administração Geral	R\$ 970.000,00
3020 - Serviços de Finanças	R\$ 305.000,00

4010 - Ensino Infantil - Creches	R\$ 383.000,00
4020 - Ensino Infantil - Pré-Escola	R\$ 560.000,00
4030 - Ensino Fundamental	R\$ 1.773.000,00
4040 - Ensino Fundamental FMDEFVM	R\$ 1.200.000,00
4050 - Merenda Escolar	R\$ 435.000,00
4060 - Serviços de Esportes	R\$. 150.000,00
4070 - Serviços de Cultura	R\$. 290.000,00
4080 - Serviços de Turismo	R\$. 240.000,00

5010 - Obras e Serviços Municipais	R\$ 3.070.000,00
------------------------------------	------------------



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



SANTA RITA DO PASSA QUATRO -
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

6010 - Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde	R\$.1.920.000,00
6020 - Saneamento Geral	R\$ 1.405.000,00
7010 - Promoção Social/Fundo Munic. As Social	R\$ 570.000,00
7020 - Fundo de Previdência e Assis. Municipal	R\$...200.000,00
8010 - Serviços de Estradas de Rod. Municipal	R\$...540.000,00
9010 - Despesas Diversas do Município	R\$...944.000,00
Total	R\$ 16.000.000,00

Artigo 4º- O Poder Executivo fica autorizado a:

- I) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita líquida estimada, nos termos da legislação em vigor;
- II) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, obedecidas as disposições contidas no Artigo 43, desse mesmo instituto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de novembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de novembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


WANDERLEY RIGOTTO PEDRO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.303, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo a firmar contrato de locação.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Locação do prédio e terreno sito à Avenida Severino Meirelles, nº 1886 e um terreno conjugado, nesta cidade, cadastrado sob nº 04.0340.0319.000 e 04.0340.0307.000 pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início em 01 de dezembro de 1.999 e término em 01 de dezembro do ano 2.003, no valor mensal de R\$- 880,00 (oitocentos e oitenta reais), corrigidos anualmente pelos índices governamentais.

ARTIGO 2º - A presente locação destina-se à instalação da Biblioteca Pública e do Departamento de Turismo e Cultura do Município.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder pintura e pequenas obras de adaptação necessárias no prédio, no valor de até R\$- 10.000,00 (dez mil reais), sendo que, posteriormente, a Municipalidade será recompensada da quantia de R\$- 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à adaptação da biblioteca, em forma de abatimento de aluguel, em parcelas de R\$- 800,00 (oitocentos reais), a partir do aluguel com vencimento em 01 de fevereiro de 2.000 (período de 01 de janeiro de 2.000 a 01 de fevereiro de 2.000).

Parágrafo Único - Os impostos e taxas que recaem sobre os imóveis serão de responsabilidade da Municipalidade enquanto perdurar a referida locação.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de novembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


JOSÉ HENRIQUE ZORZI
DIRETOR DEPTº ESPORTES, CULTURA E TURISMO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.304, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

**Autoriza a concessão de Vale Alimen-
tação e dá outras providências.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, aos funcionários e servidores municipais, a título de "Prêmio Assiduidade", vale de alimentação no valor de R\$.30,00 (trinta reais).

§ 1º - O valor previsto será reajustado por Decreto do Prefeito, sempre que houver aumento salarial, observada a mesma proporção.

§ 2º - O fornecimento do Vale de Alimentação será contratado junto a Empresa atuante no mercado, de notória especialização, após regular processo de licitação.

ARTIGO 2º - Será concedido um Vale de Alimentação por servidor, independente de haver mais de um servidor na mesma família.

ARTIGO 3º - Os funcionários e servidores referidos no art.1º, terão direito ao Vale de Alimentação, desde que não tenham duas ou mais faltas não justificadas ou apresentarem penalidade no respectivo mês.

Parágrafo Único - Serão considerados em atividade, os afastamentos por férias, licença por acidente de trabalho, nojo, licença gestante, faltas abonadas (desde que o direito não seja exercido às segundas e sextas-feiras), licença saúde (desde que comprovada internação hospitalar), licença saúde (cujo ônus fique a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS) e gozo de licença paternidade (Art.6º item 19 da C.F.)

*até aqui
OK!*



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 4º - Mediante Decreto, o Prefeito regulamentará a presente Lei, se necessário.

ARTIGO 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1852, de 13 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de novembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.305, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

**Dispõe sobre Loteamento de Área para o
Desenvolvimento de Atividades Produtivas.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - Esta lei objetiva criar e reger Loteamento de Área para o
Desenvolvimento de Atividades Produtivas em nosso Município, em imóvel de
propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo,
obedecidas as normas legais.

ARTIGO 2º - Fica criado loteamento destinado a área de desenvolvimento
de atividades produtivas, denominado **“DISTRITO DE DESENVOLVIMENTO
SANTA RITA”**, no imóvel consistente de uma área de terras, destacada do imóvel
denominado “Sítio São Bento”, atualmente sem denominação especial, com a área total de
71.986,28 metros quadrados, ou 7,1986 hectares de terras, ou ainda 2,9746 alqueires
paulistas de terras, com as seguintes medidas e confrontações: “Iniciando-se no ponto 01,
cravado na margem da rodovia vicinal “Túlio Ribeiro” e junto à divisa com o Recanto da
Colina; daí segue ao ponto 02 com AZ.55º31’14” e distância de 21,58 metros daí segue



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



com AZ.54°12'22" e distância de 15,13 metros até o ponto 03; daí segue com AZ.48°27'39" e distância de 23,43 metros até o ponto 04; daí segue com AZ.44°27'45" e distância de 32,71 metros até o ponto 05; daí segue com AZ.36°07'10" e distância de 31,39 metros até o ponto 06; daí segue com AZ.33°22'39" e distância de 23,49 metros até o ponto 07; daí segue com AZ.31°41'06" e distância de 115,85 metros até o ponto 08; daí segue com AZ.20°44'11" e distância de 04,09 metros até o ponto 09; daí segue com AZ.21°41'08" e distância de 22,35 metros até o ponto 10; daí segue com AZ.10°43'47" e distância de 18,41 metros até o ponto 11; daí segue com AZ.343°51'57" distância de 24,21 metros até o ponto 13; daí segue com AZ.334°13'20" e distância de 149,42 metros até o ponto 14; daí segue com AZ.326°15'55" e distância de 11,09 metros até o ponto 15; confrontando do ponto 01 ao ponto 15, com a Estrada Vicinal "Túlio Ribeiro". Do ponto 15, segue com AZ.224°16'05" e distância de 124,12 metros até o ponto 16; daí segue com AZ.225°23'34" e distância de 114,78 metros até o ponto 17; daí segue com AZ.225°39'26" e distância de 100,51 metros até o ponto 18; confrontando do ponto 15 ao ponto 18 com a E.T.A.E. "Manoel dos Reis Araújo". Do ponto 18, segue com AZ.144°01'27" e distância de 239,62 metros até o ponto de início deste levantamento (ponto 01), confrontando do ponto 18 ao ponto 01 com a E.T.A.E. "Manoel dos Reis Araújo" e o Recanto da Colina", objeto do registro nº 01 da Matrícula nº 11.160, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

ARTIGO 3º - O "Distrito de Desenvolvimento Santa Rita" será composto de lotes autônomos identificados por letras ou números com no mínimo 500,00 metros quadrados cada um, vedado seu desdobro, salvo nos casos de anexação a outro lote e por quadra identificados com letras ou números.

ARTIGO 4º - O "Distrito de Desenvolvimento Santa Rita" tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, promovendo, ampliando, e desenvolvendo os setores ligados à indústria, comércio, educação e demais iniciativas ligadas à produção e que, principalmente, gerem maior número de empregos em nosso Município.

Parágrafo 1º - Por se tratar o Município de Santa Rita do Passa Quatro de "Estância Climática", somente poderão se instalar no loteamento as atividades industriais que não provoquem poluição ambiental, nos termos da legislação vigente, em especial das



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



leis estaduais número 1.563, de 28 de março de 1978 e número 5.597, de 06 de fevereiro de 1987.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal somente concederá áreas para a instalação de unidades de produção após o interessado apresentar "licença prévia de atividade" a ser emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB ou órgão correspondente.

CAPÍTULO II

DA INFRA-ESTRUTURA

ARTIGO 5º - O loteamento será servido com obras de infra-estrutura, consistente em redes de água, de esgoto sanitário e de energia elétrica pública.

ARTIGO 6º - As obras de infra-estrutura serão implantadas de acordo com as ocupações e construções de indústrias no respectivo loteamento, ficando estabelecido o prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão definitiva das referidas obras, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS PÚBLICAS

ARTIGO 7º - O loteamento será composto, também, de áreas de lazer que permanecerão de propriedade do município.

PARÁGRAFO 1º - O sistema de lazer conterá 10% no mínimo do total da área, podendo incorporar para tal finalidade:

- I - Área Verde;
- II - Faixa "NON AEDIFICANDI";
- III - Áreas de preservação de vegetação, salvo restrições de demais órgãos públicos.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 8º - A porcentagem de áreas públicas, assim consideradas as destinadas ao sistema de circulação e implantação das áreas de lazer previstas no artigo anterior, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba e não inferior a 30% (trinta por cento) da gleba, dispensada a destinação de área para uso institucional, por tratar-se de loteamento estritamente dirigido ao desenvolvimento de atividades de produção.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

ARTIGO 9º - No que se refere ao projeto de loteamento instituído pela presente lei, aplica-se no que for pertinente as disposições legais contidas nas Leis Municipais nºs. 2.195, de 04 de agosto de 1997 e nº. 2.227, de 06 de maio de 1998, e na Lei Federal nº 6.766/79, com as modificações introduzidas pela Lei n. 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único - O projeto de loteamento instituído por esta lei será aprovado, inclusive, por todos os órgãos previstos na legislação estadual em vigor.

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

ARTIGO 10 - A aprovação de futuros projetos de desdobro deverá ser requerido à Prefeitura Municipal, obedecidas as normas das leis acima citadas.

DO PROJETO DE DESDOBRO

ARTIGO 11 - Aplica-se aos futuros projetos de desdobro de lotes, o instituído nas leis referidas no artigo 9º desta lei.

CAPÍTULO V

DO MODULO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



- SANTA RITA DO PASSA QUATRO -
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 12 - Fica instituído no loteamento o módulo mínimo de parcelamento de 500,00 (quinhentos) metros quadrados, área esta que deverá permanecer no lote que vier a sofrer desdobro com a finalidade de anexação a outro imóvel contíguo, após aprovação pela Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 13 - As normas e critérios que irá regulamentar os procedimentos de incentivo à implantação do "Distrito de Desenvolvimento Santa Rita", serão estabelecidas em lei especial.

ARTIGO 14 - É vedado, sob qualquer pretexto, a concessão de áreas do loteamento para a instalação de residências ou quaisquer outras obras que não estejam ligadas ao desenvolvimento de atividade de produção .

ARTIGO 15 - Não será permitido no loteamento a instalação de atividades produtivas de animais de qualquer espécie.

ARTIGO 16 - Os Departamentos Municipais envolvidos nesta matéria poderão baixar ordem de serviço com o objetivo de dar maior segurança e agilidade nos processos advindos.

ARTIGO 17 - São responsáveis, civil e criminalmente, os funcionários que não derem fiel cumprimento as disposições desta lei, sem prejuízo das penalidades administrativas.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 18 - Aplica-se a presente lei, todos os dispositivos da legislação municipal vigente, em especial as contidas nas Leis nºs. 2.195/97 e nº 2.227/98 e na legislação federal e estadual vigentes.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de dezembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ - Lar D. Luiz Caburlotto, RECANTO JUVENIL SANTA RITA, CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, CORAL PROF. "OCTÁVIO BUENO DE CAMARGO"** e **ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DE AMIGOS SANTARRITENSES**, que se destina à manutenção, pagamento de pessoal, prestação de serviços de assistência social, médica e educacional pelas referidas entidades, até os valores abaixo, durante o exercício de 2000:

APAE	RS. 26.856,00
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	RS. 14.159,00
LAR DOM LUIZ CABURLOTTO	RS. 28.432,00
RECANTO JUVENIL SANTA RITA	RS. 14.159,00
CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE	RS. 4.394,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	RS. 192.000,00
CORAL PROF. OCTÁVIO B. DE CAMARGO	RS. 15.000,00
ASSOC. CONV. AMIGOS SANTARRITENSES	RS. 2.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro de 1999.


ALBERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder
subvenção social à Associação dos Estudan-
tes Universitários Santarritenses - AEUS.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
SANTARRITENSES - AEUS, no valor de R\$.90.000,00 (noventa mil reais)
para atender despesas com o pagamento dos ônibus para o transporte de estudantes
universitários, durante os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro do exercício de
2000.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS SANTARRITENSES obriga-se a apresentar, bimestralmente, o
Boletim de Frequência dos estudantes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



SANTA RITA DO PASSA QUATRO -
ESTÂNCIA CLIMÁTICA


Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
Quatro, 14 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro
de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



SANTA RITA DO PASSA QUATRO -
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

LEI Nº 2.308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

**Autoriza o Executivo Municipal a
firmar Convênio de Cooperação
Técnica-Financeiras e outras
avenças.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de
Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, autorizado a firmar
convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento
Regional de São Paulo.

ARTIGO 2º - Referido convênio tem por
finalidade a continuidade do desenvolvimento dos serviços do SESI
em nosso Município nas atividades de ensino básico, de acordo com
metodologia própria, obedecidos os critérios de inscrição e avaliação
pela Entidade, em obediência à legislação de Diretrizes e Bases
Educativas vigentes.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal fica
autorizado a manter a concessão administrativa do prédio onde está
instalado o Centro Educacional do SESI nº 255, sito nesta cidade, à
Rua Visconde do Rio Branco, nº 1195, Jardim 22 de Maio, por prazo
ilimitado; manter a concessão de material permanente em favor do
SESI/SP; e destinar recursos adicionais ao SESI nas seguintes
proporções:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

- a) - Para o exercício letivo de 2000, o valor correspondente a R\$.100,00 (cem reais) por aluno;
- b) - Para o exercício letivo de 2001, o valor correspondente a R\$.200,00 (duzentos reais) por aluno;
- c) - Para o exercício letivo de 2002, o valor correspondente a R\$.300,00 (trezentos reais) por aluno.

Parágrafo Único - Os valores referentes aos exercícios de 2001 e 2002 serão corrigidos monetariamente até a data do efetivo desembolso pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo na forma legal, que serão destinados ao SESI/SP.

ARTIGO 4º - Referido convênio terá validade enquanto o Serviço Social da Indústria - SESI/SP, mantiver em nosso Município o Centro Educacional Sesi nº 255.

ARTIGO 5º - Para a execução e cumprimento do convênio, o Executivo Municipal poderá receber valores pecuniários provenientes de doações de pessoas jurídicas, pessoas físicas, entidades, órgãos públicos Federal e Estadual, associações civis e afins.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal aos 14 de dezembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, as seguintes vagas para os cargos já existentes, constantes do anexo II da Lei nº 1820 de 20.12.89.

**ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES**

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIAS
Servente	15	08 a 15

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de
dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

**Dispõe sobre a inclusão do suco de
laranja na Merenda Escolar.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a inclusão do
suco de laranja na Merenda Escolar em caráter obrigatório e regular,
nas escolas públicas do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP e
nas creches administradas por Entidades Assistenciais, sem fins
lucrativos.

ARTIGO 2º - Os critérios e forma de
distribuição serão regulamentados através de Decreto, garantindo o
fornecimento a cada aluno de suco natural, ou suco reconstituído nas
mesmas concentrações daquele.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo
autorizado a estabelecer convênios com as indústrias extratoras de
suco de laranja para fins de aquisição, obtenção de redução no preço
assim como recebimento de doações de suco industrializado.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 4º - As despesas destinadas à implantação e manutenção desse programa correrão por conta da verba destinada a educação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.311, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

**Cria o Concurso Municipal de Ornamentos
Natalinos.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Concurso de
Ornamentos Natalinos, com a premiação de residências localizadas no Município de Santa
Rita do Passa Quatro, enfeitadas com o tema das **FESTAS NATALINAS**.

Parágrafo Único - Serão premiadas as residências
que obtiverem a melhor classificação nos três (03) primeiros lugares, considerando os
critérios de criatividade, originalidade e de beleza.

ARTIGO 2º - O Concurso será administrado por
uma Comissão Julgadora, composta por onze (11) membros, representantes da sociedade
civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim integrada:

- a - Dois Representantes das Igrejas;
- b - Um Representante do Jornal "O Santarritense";
- c - Um Representante do Jornal "Gazeta de Santa
Rita";
- d - Um Representante do Jornal "O Farol";
- e - Um Representante da Radio Zequinha de Abreu;
- f - Um Representante do Lions Clube;
- g - Um Representante do Rotary Clube;
- h - Um Representante da Associação Comercial;
- i - Um Representante do Conselho Municipal de
Educação; e,



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



j - Um Representante dos Engenheiros e Arquitetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada integrante da Comissão Julgadora terá direito a votar em cinco (05) residências que escolher como as de melhor ornamento, indicando as três (03) melhor classificadas. O voto é secreto e depositado em urna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração do resultado será feita pela Comissão Julgadora até o dia 28 de dezembro de 1999, com ampla divulgação pelos meios de Comunicação.

ARTIGO 3º - Os prêmios serão concedidos até o dia trinta e um (31) de dezembro de 1999, compostos dos seguintes valores, pagos em pecúnia:-

PRIMEIRO LUGAR:- R\$- 1.000,00 (um mil reais);

SEGUNDO LUGAR :- R\$- 500,00 (quinhentos reais); e,

TERCEIRO LUGAR:- R\$- 250,00 (duzentos e cinquenta reais) .

ARTIGO 4º - Os prêmios serão concedidos aos titulares dos ornamentos.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 5070-08482472.24-3132.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do
Passa Quatro, 21 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de
dezembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO


JOSÉ HENRIQUE ZORZI
DIRETOR DEPTº ESPORTES, CULTURA E TURISMO





*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



— III —
LEI Nº 2.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Fixa o Valor de Referência e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O valor que servirá de base para aplicação do indexador de tributos e taxas, estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1952, de 27/12/1991, e posteriores alterações, passa a ser de R\$.26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos).

ARTIGO 2º - O valor referido no Artigo 1º será atualizado de acordo com a variação da UFIR ou, na extinção da mesma, qualquer outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1999.


ALBERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI Nº 2.313, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

**Institui a Planta de Valores Imobiliários do
Município de Santa Rita do Passa Quatro ,
para o exercício de 2000.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, nos termos da
legislação vigente, a seguinte Planta de Valores Imobiliários, para o exercício
de 2000, no Município da Estância de Santa Rita do Passa Quatro:

VALOR DE TERRENO EDIFICADO		OU NÃO POR METRO QUADRADO
Z O N A S		VALOR
Primeira	(1)	R\$. 21,36
Segunda	(2)	R\$. 16,08
Terceira	(3)	R\$. 11,65
Quarta	(4)	R\$. 8,05
Quinta	(5)	R\$. 5,40
Sexta	(6)	R\$. 3,38
Sétima	(7)	R\$. 2,15
Oitava	(8)	R\$. 1,42
Nona	(9)	R\$. 1,46
Décima	(10)	R\$. 1,61
Décima Primeira	(11)	R\$. 1,78

VALOR DE CONSTRUÇÃO POR	METRO QUADRADO
PADRÃO	VALOR
4 - FINO	R\$. 74,32
3 - MÉDIO	R\$. 48,46
2 - POPULAR	R\$. 24,32
1 - RÚSTICO	R\$. 9,22



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 2º - Os tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários serão arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em 10 (dez) parcelas, de acordo com as disposições legais em vigor.

ARTIGO 3º - Fica fixada a Taxa de Expediente, em cada emissão, no valor de R\$.1,00 (hum real), (R\$.0,10 por via), para ressarcimento das despesas de impressão e distribuição dos carnês de cobrança, de acordo com a Lei nº 2209, de 22/12/97.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



**ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

LEI Nº 2.314, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO,
DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E
CÂMARA MUNICIPAL.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional Pública e Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelo Município, pelas entidades ou órgãos que os criou, competindo ao seu titular um conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 5º - Os cargos públicos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1º - São de carreira os que se integram em classe.

§ 2º - São isolados os que não se podem integrar em classe e correspondem a certa e determinada função.

Art. 6º - Classe é o agrupamento de cargos de idêntica denominação, com o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e de igual padrão de vencimento.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades relativas a cada classe serão especificadas em regulamento, que incluirá as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício e, se for o caso, requisitos legais.

§ 2º - Respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos servidores de suas diferentes classes.

Art. 7º - Carreira é a série de classes, escalonadas, segundo o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições.

Art. 8º - Quadro permanente e quadro suplementar ou provisório é o conjunto de carreira e cargos isolados por lei e constantes da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Passa Quatro.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Parágrafo Único - O quadro permanente da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica, Fundacional e Câmara Municipal do Município, poderá ser dividido de acordo com seus grupos ocupacionais.

Art. 9º - Haverá equivalência entre as diversas carreiras, quanto às suas atribuições funcionais.

TÍTULO II

Do Provimento, da Nomeação, da Promoção, do Concurso Público, da Posse e do Exercício, do Estágio Probatório, da Estabilidade, da Transferência, da Readaptação, da Reversão, da Reintegração, da Recondução, do Tempo de Serviço, da Vacância, da Função Gratificada e da Lotação e Relotação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 10 - São requisitos mínimos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira ou estrangeira;
- II - o gozo dos direitos políticos, quando brasileiro;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais, quando brasileiro;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão assegurados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

SEÇÃO I

Do Provimento

Art. 11 - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do Dirigente Superior de Autarquia, Empresa, Fundação Pública e Câmara Municipal.

Art. 12 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 13 - São formas de provimento de cargo:

I - nomeação;

II - promoção;

III - ascensão;

IV - transferência;

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



VIII - reintegração;

IX - recondução.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 14 - A nomeação dar-se-á :

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 15 - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão, promoção e acesso, serão estabelecidos por Lei Complementar na Administração Direta e por atos dos Dirigentes Superiores das Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, que fixarão em conjunto com o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, as diretrizes do sistema de seus servidores, observado o prazo e a forma estabelecida no artigo desta lei.

SEÇÃO III

Da Promoção

Art. 16 - O servidor será promovido com observância aos seguintes critérios:

I - avaliação;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP
Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



- II - titulação;
- III - assiduidade;
- IV - relação hierárquica para com o cargo pretendido;
- V - tempo de serviço na Prefeitura;
- VI - disciplina.

Parágrafo Único - A pontuação de cada item acima citado, será definida em edital da Administração Direta e por atos dos Dirigentes Superiores das Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, em conjunto com o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

SEÇÃO IV

Do Concurso Público

Art. 17 - A primeira investidura em cargo de provimento, far-se-á na forma do disposto no artigo 15, podendo ser utilizada, também provas práticas.

Art. 18 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 19 - O edital de concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 20 - O concurso deverá estar homologado pelo Prefeito, pelos Diretores Presidentes das Autarquias ou Fundações e pelo Presidente da Câmara, dentro de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento das inscrições.

SEÇÃO V

Da posse e do Exercício

Art. 21 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 1º - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 2º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º - Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto por este Artigo, ressalvado o disposto pelo § 1º.

Art. 23 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física, mental e psicologicamente para o exercício do cargo.

Art. 24 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 1º - O início, a interrupção e o reinício do exercício, serão registrados no assentamento individual do servidor, devendo para tanto, ser o órgão do pessoal devidamente comunicado.

§ 2º - Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 25 - A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação, do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 26 - O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluindo nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 27 - O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito ao cumprimento das horas semanais de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Além do cumprimento do estabelecimento neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração, sem direito a qualquer vantagem, salvo as estipuladas em lei.

SEÇÃO VI

Do Estágio Probatório

Art. 28 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - eficiência.

§ 1º - Três meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 43.

SEÇÃO VII

Da Estabilidade

Art. 29 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, de conformidade com o artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 30 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, onde lhe seja assegurada ampla defesa.



SEÇÃO VIII

Da Transferência

Art. 31 - Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.

§ 1º - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

§ 2º - Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

Art. 32 - A transferência para cargo de carreira obedecerá às seguintes condições:

I - se for a pedido, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento;

II - não poderá exceder de 1/3 (um terço) de cada classe;

III - só poderá efetivar-se no mês seguinte ao das promoções.

Art. 33 - A transferência por permuta se processará a requerimento de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nesta Seção.

SEÇÃO IX

Da Readaptação

Art. 34 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

SEÇÃO X

Da Reversão

Art. 35 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§1º - A reversão será feita a pedido ou de ofício, atendido sempre o interesse público.

§ 2º - O servidor revertido só poderá concorrer a promoção, depois de haverem sido promovidos todos os que integravam sua classe, à época da reversão.

§ 3º - Cessando a aposentadoria pela reversão, contar-se-á apenas para aposentadoria ou disponibilidade o tempo em que o servidor esteve aposentado.

Art. 36 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 37 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 38 - A reversão de ofício não poderá ser feita em cargo de remuneração inferior à percebida pelo aposentado.

Art. 39 - A reversão a pedido somente poderá ser feita em cargo a ser provido por merecimento.



Art. 40 - Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do servidor que, dentro dos prazos legais, não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 41 - O servidor revertido, a pedido, não poderá ser novamente aposentado, com maior remuneração, antes de decorridos 5 (cinco) anos da reversão, salvo se sobrevier moléstia que o incapacite para o serviço público.

SEÇÃO XI

Da Reintegração

Art. 42 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 58 e 59.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou, ainda posto em disponibilidade remunerada.

SEÇÃO XII

Da Recondução

Art. 43 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;



II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 58.

SEÇÃO XIII

Do Tempo de Serviço

Art. 44 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 45 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 130, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de :

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal e estadual;
- III- participação em programa de treinamento instituído ou autorizado pelo respectivo órgão, entidade ou repartição municipal;
- IV- desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal, exceto para progressão e promoção por merecimento e percepção de férias quando desincompatibilizado do cargo que exercia;
- V- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI- licença para tratamento de saúde, exceto para promoção por merecimento e percepção de férias quando por mais de 3 (três) meses, embora descontínuos;
- VII- licença à gestante, à adotante e à paternidade;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



VIII- licença por acidente em serviço, exceto para progressão e promoção por merecimento e percepção de férias;

IX- licença para o serviço militar;

X- licença para a atividade política;

XI- licença para desempenho de mandato classista.

XII- Licença para desempenho de mandato de Presidente de entidades representativa da classe.

§ 1º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estados, Municípios e na atividade privada.

Art. 46 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios, União e Distrito Federal;

II - o tempo de serviço em atividade privada vinculada à Previdência Social;

III - o tempo de serviço relativo ao serviço militar;

IV - a licença para atividade política;

V - a licença para tratamento de saúde do servidor, com remuneração;

VI - o tempo correspondente ao desempenho (prestado) de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

§ 1º - A contagem do tempo de serviço previsto nos incisos I, II, III, e IV se dará mediante certidão expedida pelos órgãos competentes das Administrações ou da Previdência Social.



§ 2º - Os servidores efetivos em 15/10/98, (data de publicação da Lei que criou o regime) terá o direito a averbação dos tempos a que se refere o presente artigo desde que conte com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício junto ao Município.

§ 3º - Os servidores admitidos após esta data terá o direito à averbação dos tempos a que se refere o presente artigo desde que conte com 15 (quinze) anos quando mulher e 20 (vinte) anos quando homens de efetivo exercício junto ao Município.

SEÇÃO XIV

Da Vacância

Art. 47 - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - ascensão;
- V - transferência;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento;
- X - abandono de cargo.

Art. 48 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.



Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
- III - quando por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade.

Art. 49 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Art. 50 - A vaga ocorrerá na data:

- I - do falecimento;
- II - imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
- III - da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado, ou do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
- IV - da posse em outro cargo de acumulação permitida.

SEÇÃO XV

Da Função Gratificada

Art. 51 - Função gratificada é a instituída para atender a encargo de chefia ou outro que não venha a justificar por decreto a criação de cargo.

Art. 52 - A designação para o exercício de função gratificada será feita por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara.



Art. 53 - A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento.

Art. 54 - Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar, em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 55 - A vacância da função gratificada decorrerá de dispensa:

I - a pedido do servidor;

II - a critério da autoridade;

III - quando o servidor designado não assumir o exercício da função, no prazo legal.

SEÇÃO XVI

Da Lotação e da Relotação

Art. 56 - Entende-se por lotação o conjunto de cargos de carreira e isolados de cada órgão, setor, serviço, departamento ou secretaria.

Art. 57 - Relotação é a transferência do cargo de carreira ou isolado, de uma repartição para outra.

Parágrafo Único - A relotação será sempre precedida de projeto de lei.

CAPÍTULO II

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 58 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.



§ 1º - Extinto o cargo o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada.

§ 2º - A extinção de cargo se dará somente quando verificada a impossibilidade de redistribuição do cargo com seu ocupante.

Art. 59 - O órgão Central do Sistema de Pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração.

Art. 60 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

§ 1º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

§ 3º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, configurando neste caso como abandono de cargo, apurado mediante inquérito administrativo.

Art. 61 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e no caso de empate, o de maior tempo no serviço público.

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I

Da Remoção

Art. 62 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro.



SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 63 - Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do artigo 58.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 64 - Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo em comissão terão substitutos indicados ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente, quando indispensável a ocupação do cargo ou função.

§ 1º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, ou quando se tratar de substituição de cargos em comissão, à diferença entre os vencimentos de seu cargo e do substituído.

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração Pública, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



para outro cargo da natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 65 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 66 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função de chefia será paga na forma prevista no artigo 78.

§ 2º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 67 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.



Parágrafo Único - Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II e III do artigo 77.

Art. 68 - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do artigo 161.

Art. 69 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º - No caso de contribuição por lei ou deliberada em assembléia dos servidores para o custeio da entidade representativa da classe, deverá a Administração repassar a importância descontada em folha de pagamento do servidor, sem qualquer reposição de custo, no mês subsequente à entidade representativa da classe.

§ 2º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com, reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 70 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à 10ª (décima) parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 71 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição na dívida ativa.

Art. 72 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.



CAPÍTULO II

Das Vantagens

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 73 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento nos casos e condições indicados em lei.

Art. 74 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II

Das Indenizações

Art. 75 - Constituem indenizações ao servidor:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 76 - Os valores das diárias e das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO III

Das Gratificações, Adicionais e Prêmios

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 77 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção e chefia;

II - gratificação natalina;

III - prêmio de aniversário;

IV - adicional por tempo de serviço;

V - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - adicional noturno;



VIII - adicional de férias.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção e Chefia

Art. 78 - Ao servidor investido em função de direção e chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção e chefia até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 3º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º - Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO III

Da Gratificação Natalina

Art. 79 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de Dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.



Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 80 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 81 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 82 - A gratificação natalina será paga também aos aposentados e pensionistas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTÁRITA-PREV), em valor equivalente ao respectivo provento ou pensão no mês de Dezembro.

Art. 83 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO IV

Do Prêmio de Aniversário

Art. 84 - O prêmio de aniversário corresponde a remuneração a que o servidor fizer jus no mês de seu aniversário no exercício de cada ano.

§ 1º - O prêmio corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de seu aniversário, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 85 - O prêmio será pago juntamente com a remuneração correspondente ao mês do aniversário.

Art. 86 - O servidor exonerado não terá direito ao prêmio de aniversário em hipótese alguma.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 87 - O prêmio de aniversário somente será pago aos servidores ativos.

§ 1º - Não será devido o prêmio de aniversário ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou de confiança.

§ 2º - Não será concedido o prêmio de aniversário ao servidor que, no período do ano anterior:- sofrer penalidade disciplinar de suspensão; gozar de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, por qualquer período; cometer faltas justificadas e injustificadas até o total de 30 (trinta) dias; gozar licenças saúde cuja soma resulte em período superior a 30 (trinta) dias, salvo as decorrentes de internação hospitalar, devidamente comprovada.

Art. 88 - O prêmio de aniversário não integra o vencimento e a remuneração dos servidores e nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 89 - O servidor terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos de serviço público contínuos, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculados à razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento, ao qual se incorpora, para todos os efeitos.

§ 1º - O servidor que completar 4 (quatro) quinquênios de serviço público municipal, fará jus à percepção da sexta - parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.

§ 2º - Os servidores já estáveis antes da implantação do presente regime jurídico estatutário terão seus direitos adquiridos preservados. A administração fará tabela progressiva do tempo de serviço já prestados ao município, conforme preceitua o caput do artigo.

SUBSEÇÃO VI

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 90 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 91 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 92 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 93 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 94 - O serviço extraordinário será compensado em igual número de horas normais trabalhadas ou remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal trabalhada.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Parágrafo Único - Quando o serviço extraordinário recair aos domingos e feriados nacionais o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação à hora normal trabalhada.

Art. 95 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VIII

Do Adicional Noturno

Art. 96 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração.

SUBSEÇÃO IX

Do Adicional de Férias

Art. 97 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo Único - No caso de o servidor exercer função de direção e chefia, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada proporcional ao período que desempenhou a função, no cálculo do adicional de que trata este artigo.



SEÇÃO IV

Da Ajuda de Custo

Art. 98 - A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do servidor, que passar a exercer o seu cargo fora da sede do Município.

Parágrafo Único - A concessão de ajuda de custo ficará a critério do Prefeito, Presidente da Câmara ou Dirigente Superior de Autarquias e Fundações, considerados os aspectos relacionados com a distância percorrida e o número de pessoas que acompanharão o servidor em tempo de viagem.

Art. 99 - A ajuda de custo não poderá exceder o vencimento do servidor.

SEÇÃO V

Das Diárias

Art. 100 - Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases fixadas em Regulamento.

CAPÍTULO III

Das Férias



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 101 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - Não terá direito a férias, o servidor que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, ou ter mais de 15 (quinze) faltas injustificadas.

§ 4º - Por absoluta necessidade do serviço, serão consideradas como não gozadas, as férias que, por despacho do Prefeito ou Presidente da Câmara assim o expressar.

Art. 102 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

Parágrafo Único - É facultado ao Prefeito e Presidente da Câmara converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, em casos de calamidade pública e de real necessidade dos serviços do servidor.

Art. 103 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo Único - O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 104 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 105 - Em caso de exoneração, demissão, disponibilidade ou aposentadoria, serão indenizados ao servidor os períodos de férias cujo direito tenha adquirido, inclusive proporcionalmente em relação ao tempo de serviço que exceder ao último período aquisitivo.



CAPÍTULO IV

Das licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 106 - Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença;
- II - para o serviço militar;
- III - para atividade política;
- IV - prêmio por assiduidade;
- V - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, e IV.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 107 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 108 - A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Parágrafo Único - O pedido deverá ser apresentado pelo menos 3 (três) dias antes de findo o prazo da licença, se indeferido, será contado como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 109 - As licenças só poderão ser concedidas pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou Dirigente Superior de Autarquias e Fundações.

Art. 110 - O servidor em gozo de licença deverá comunicar ao chefe da repartição, o local onde possa ser encontrado.

SEÇÃO II

Da licença por Motivo de Doença

Art. 111 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença, até o período de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico, e em período superior mediante laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial, nomeada pelo Prefeito.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 112 - Ao servidor que for convocado para o serviço militar será concedida licença sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - Do vencimento será descontada a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao servidor desincorporado será concedido prazo até 15 (quinze) dias, para que reassuma o exercício do cargo, sem perda de vencimento.

SEÇÃO IV

Da Licença para Atividade Política

Art. 113 - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção e chefia, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 114 - Será considerado em licença o servidor durante o desempenho de mandato legislativo incompatível com o exercício simultâneo das funções de seu cargo.

§ 1º - A licença será sem vencimento se o mandato for remunerado, podendo o servidor exercer direito de opção.

§ 2º - O tempo de serviço do servidor afastado, nos termos deste artigo, só será contado, singelamente, para efeito de promoção por antigüidade e aposentadoria.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 3º - A posse em cargo legislativo tornará automática a licença, caso esta tenha sido concedida anteriormente.

§ 4º - O servidor afastado, nos termos deste artigo, só poderá reassumir o exercício, após o término, extinção, cassação ou renúncia do mandato.

Art. 115 - Excetua-se do artigo 114 e respectivos parágrafos, os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

SEÇÃO V

Da Licença - Prêmio por Assiduidade

Art. 116 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - A licença - prêmio somente poderá ser concedida pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou Dirigente Superior de Autarquias e Fundações.

Art. 117 - A licença - prêmio, com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, no período aquisitivo, há mais de 2 (dois) anos.

Art. 118 - Somente o tempo de serviço público, prestado ao Município, será contado para efeito de licença - prêmio.

Parágrafo Único - O tempo de serviço municipal, anterior a vigência deste Estatuto, só dará direito ao gozo a 3 (meses) de licença - prêmio, sendo que, se o servidor possuir maior tempo, o mesmo será contado em dobro para efeitos de aposentadoria.

Art. 119 - Não se concederá licença - prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



- a) licença por motivo de doença ;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.
- d) faltas justificadas e injustificadas (mais de 30 dias no período de 5 (cinco) anos)

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 120 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença - prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 121 - É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir, dentro dos 12 (doze) meses seguintes à aquisição da licença - prêmio, quanto à data de seu início e a sua concessão, por inteiro ou parceladamente.

§ 1º - Nos termos deste artigo, a licença - prêmio não será concedida para período inferior a 1 (um) mês.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício, a concessão da licença - prêmio.

Art. 122 - A concessão de licença - prêmio dependerá de novo ato quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.

Art. 123 - Não será convertida em pecúnia a licença - prêmio.

SEÇÃO VI

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 124 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, há mais de 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 125 - Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 126 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - Mediante autorização expressa da autoridade competente, o servidor poderá ter exercício em outro órgão ou entidade, para fim determinado e a prazo certo.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



SEÇÃO II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 127 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

IV - investido no mandato de Presidente de entidade de classe, afastado para o exercício do mesmo, não terá prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTARITA-PREV), como se em exercício estivesse.

Art. 128 - A remuneração recebida de cargos eletivos, de que trata o artigo anterior, não será computada para efeito de aposentadoria.

SEÇÃO III

Do Afastamento para Estudo ou Missão Oficial



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 129 - O servidor não poderá ausentar-se do município para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito ou Presidente da Câmara .

§ 1º - O prazo para a ausência prevista no artigo, poderá ser de até 4 (quatro) anos, sendo que findo o período do afastamento não será permitido outro.

§ 2º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTARITA-PREV), como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 130 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, por semestre, para doação de sangue;

II - por 2 (horas) horas, para se alistar como eleitor;

III - por 3 (três) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 131 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



CAPÍTULO VII

Das Faltas

Art. 132 - Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo Único - Considera-se causa justificada o fato que por sua natureza ou circunstância, principalmente pelas conseqüências no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do comparecimento.

Art. 133 - O servidor que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer a justificação da falta, por escrito, a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer a repartição, sob pena de sujeitar-se às conseqüências da ausência.

§ 1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano, não podendo ultrapassar de 2 (duas) por mês.

§ 2º - O chefe imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas até o máximo de 12 (doze) por ano; a justificação das que excederem a esse número, até o limite de 24 (vinte e quatro), será submetida, devidamente informada por essa autoridade, à decisão de seu superior imediato, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Para justificação da falta, poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo servidor.

§ 4º - A autoridade competente decidirá sobre a justificação no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo recurso para autoridade superior.

§ 5º - Decidido o pedido de justificação da falta será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

Art. 134 - Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam de 1 (uma) por mês, quando o servidor por moléstia ou motivo relevante se achar impossibilitado de comparecer ao serviço.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Parágrafo Único - O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao chefe imediato do servidor, que decidirá de plano.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 135 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 136 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 137 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 138 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 139 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 140 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 141 - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 142 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 143 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 144 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 145 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 146 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 147 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto de repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



XIII - participar de cursos de aperfeiçoamento técnico.

§ 1º - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada assegurando-se ao representando ampla defesa.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento técnico serão custeados pelo Município.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 148 - Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fê a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança a cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 149 - Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que licita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 150 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 151 - O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 152 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 153 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista nesta Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 154 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 155 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 156 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 157 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 158 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada;

VII - destituição de função de direção e chefia.

Art. 159 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 160 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 148, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 161 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 162 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 163 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI - insubordinação grave ao serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do artigo 148.

Art. 164 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercida em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 165 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do artigo 48 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 166 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 163, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 167 - A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 163, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 163, incisos I, IV, VIII, X e XI.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 168 - Configura abandono de cargo e ausência do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 169 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 170 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 171 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que tiver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 172 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 173 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 174 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 175 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento ao processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 176 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 177 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 178 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 179 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§1º - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 180 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 181 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 182 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO II

Do Inquérito



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 183 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 184 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 185 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 186 - É assegurado ao servidor a direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimentos dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 187 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a 2ª (segunda) via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 188 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 189 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 185 e 186.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 190 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 191 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 192 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 193 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 194 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 195 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 196 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO III

Do Julgamento



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 197 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do artigo 171.

Art. 198 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 199 - Verificada a existência de vício insanável, autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 172, § 2º, será responsabilizada na forma do Título IV, Capítulo V.

Art. 200 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 201 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 202 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do artigo 48, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

SEÇÃO IV

Da Revisão do Processo

Art. 203 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 204 - No processo revisional, o ônus do prova cabe ao requerente.

Art. 205 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 206 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 207 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 208 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 170.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados ao recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 209 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 210 - O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 211 - O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo Único - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos na LEI Nº 2.249, de 15 de outubro de 1998, observadas as disposições desta lei.

Art. 212 - Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



- a) aposentadoria;
- b) salário - família;
- c) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante, à adotante e licença - paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) assistência à saúde;
- h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio - reclusão;
- c) assistência à saúde.

§ 1º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTARITA-PREV)**, criado pela Lei n. 2.249, de 15 de Outubro de 1998, com as alterações da Lei n. 2.264, de 15 de dezembro de 1998, observado o disposto no Regimento Interno do Fundo, criado pela Lei n.2.290, de 20 de setembro de 1999.

§ 2º - O recebimento de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000

CNPJ 45.749.819/0001-94



CAPÍTULO II

Dos Benefícios

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 213 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida- AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



§ 2º - Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no artigo 92, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

Art. 214 - A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 215 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 216 - O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do artigo 66, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 217 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 218 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 219 - Nos casos de calamidade pública no Município, declarada por Decreto do Poder Executivo, referendada pelo Poder Legislativo, o pagamento se dará quando cessada a mesma.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



SEÇÃO II

Do Salário Família

Art. 220- O salário - família é devido ao servidor ativo, por dependência econômica.

Parágrafo Único - Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário - família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 14 (quatorze) anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 14 (catorze) anos que, mediante decisão judicial, viver na companhia e às expensas do servidor ;

Art. 221 - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 222 - Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago aos dois; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 223 - O salário - família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição previdenciária.

Art. 224 - O servidor é obrigado a comunicar ao órgão de Pessoal da Prefeitura ou da Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, da ocorrência de qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.

Parágrafo Único - A inobservância dessa obrigação implicará na responsabilidade do servidor.

Art. 225 - Aplica-se ao valor do salário - família o mesmo fixado pela legislação federal da Previdência Social.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



SEÇÃO III

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 226 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 227 - Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º - O servidor licenciado, para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

Art. 228 - Será punido disciplinarmente, com suspensão de 29 (vinte e nove) dias, o servidor que recusar submeter-se a exame médico, cessando os efeitos da penalidade, logo que se verifique o exame.

Art. 229 - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela readaptação, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 230 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no artigo 213, § 1º.

Art. 231 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art. 232 - As licenças concedidas de conformidade com a Seção IV, serão custeadas até 24 (vinte e quatro) meses pela Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias ou Fundações e após este



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



período, pelo Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTARITA-PREV).

SEÇÃO IV

Da Licença à Gestante, à Adotante e à Paternidade

Art. 233 - Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 15 (quinze) dias de repouso remunerado.

Art. 234 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 235 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho à 1 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 236 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada, sem prejuízo dos adicionais e prêmio de aniversário.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



SEÇÃO V

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 237 - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 238 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 239 - O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 240 - Verificada a incapacidade total para qualquer função pública, será concedida, desde logo, aposentadoria ao servidor.

Art. 241 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 242 - As licenças concedidas de conformidade com a Seção VI, serão custeadas até 24 (vinte e quatro) meses pela Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias ou Fundações e após este período, pelo Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTARITA-PREV).



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



SEÇÃO VI

Da Pensão

Art. 243 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no artigo 67.

Art. 244 - As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 245 - São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável declarada judicialmente como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

- a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º - A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 246 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 247 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 248 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 249 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

- I - declaração de ausência pela autoridade judiciária competente;
- II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 250 - Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

- I - o seu falecimento;
- II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge.;
- III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade ou emancipado;
- V - a acumulação de pensão na forma do artigo 253;
- VI - a renúncia expressa;
- VII - quando deixar de existir dependência econômica.

Art. 251 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

- I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 252 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 216.

Art. 253 - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de uma pensão junto ao Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTARITA-PREV).

SEÇÃO VII

Do Auxílio Reclusão

Art. 254 - À família do servidor ativo é devido o auxílio - reclusão, nos seguintes valores:

I - 2/3 (dois terços) da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º - O pagamento do auxílio - reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

CAPÍTULO III

Da Assistência à Saúde



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 255 - A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde, pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (SANTARITA-PREV), criado pela Lei nº 2.249/98, ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida no REGIMENTO INTERNO DO FUNDO, criado pela Lei n. 2.290, de 20 de setembro de 1999.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 256 - O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores, dos Poderes do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Parágrafo Único - A contribuição do servidor, bem como dos órgãos e entidades, será fixada e modificada através de lei.

CAPÍTULO V

Da Assistência ao Servidor

Art. 257 - O Município dará assistência ao servidor e sua família, de conformidade com o REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

Parágrafo Único - A assistência abrangerá, entre outros benefícios:

- I - assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;
- II - assistência social e seguros;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



III - assistência à educação em cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional, em matéria de interesse municipal.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 258 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 259 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor ou admitir professor;

V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e VI, 6 (seis) meses;

II - na hipótese do inciso II, 12 (doze) meses;



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 260- É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua remuneração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 261 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do artigo 260, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 262 - Ficam regidos por este **ESTATUTO**, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, que fizeram a sua opção pelo **REGIME** implantado na LEI Nº 2.249, de 15 de Outubro de 1998, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento.

Art. 263 - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência dos servidores do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o Estatutário, em decorrência da Lei Nº 2.249/98, assiste-lhes o direito de movimentar a conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e lei 8.036 de 11 de maio de 1.990, na forma em que a legislação permitir.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 264 - O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro de cada ano.

Art. 265 - Os prazos previstos neste ESTATUTO serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 266 - São isentos de taxas e emolumentos, os requerimentos, certidões e outros papéis, que na ordem administrativa, interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo.

Art. 267 - Nenhum servidor poderá ser transferido de ofício, no período de 6 (seis) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições.

Art. 268 - É vedada a transferência ou remoção de ofício, de servidor investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma, até o término do mandato.

Art. 269 - Serão obrigatoriamente exonerados os ocupantes não estáveis de cargos, cujo provimento não for realizado por concurso.

Parágrafo Único - As exonerações serão efetivadas dentro de 30 (trinta) dias, após a homologação do concurso, que deverão ser realizados dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 270 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 271 - Ao servidor público municipal é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros dela decorrentes:

I - de ser representado pelo Sindicato dos Servidores Municipais, inclusive como substituto processual naquilo que a lei autorizar;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até 1 (um) ano após o término do mandato, exceto se a pedido;

III - de descontar em folha, quando autorizado pelo servidor, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 272 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem no seu assentamento individual.

Parágrafo Único - Equipara-se ao cônjuge, a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 273 - As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente, ficam transformadas em cargos em comissão e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos na forma da lei.

Art. 274 - Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por este ESTATUTO, ficam transformados em quinquênio.

Art. 275 - As pensões estatutárias, concedidas até a vigência deste ESTATUTO, passam a ser mantidas pelo Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTARITA-PREV).

Art. 276 - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens dos servidores públicos municipais terão validade por 6 (seis) meses, devendo ser renovados após findo este prazo.

Art. 277 - Para todos efeitos previstos neste ESTATUTO e em Leis Municipais, os exames de sanidade física e mental, serão obrigatoriamente realizados por médico credenciado pelo Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTARITA-PREV).

Parágrafo Único - Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, o Fundo poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte obrigatoriamente, médico da entidade ou órgão, ou médico credenciado por aquela autoridade.

Art. 278 - O servidor ocupante de cargo em comissão, que não seja titular de cargo efetivo na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, terão seus direitos expressos neste ESTATUTO, exceto no tocante à aposentadoria, sendo contribuinte obrigatório do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SANTARITA-PREV), para efeito de direito à assistência, sendo que o seu tempo de serviço será



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



assegurado para efeito de aposentadoria, de conformidade com o Artigo 202, § 2º da Constituição Federal.

Art. 279 - O pagamento do primeiro valor referente ao disposto no Artigo 84 desta Lei, será efetuado a cada servidor, na proporção de 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único - A proporcionalidade a que se refere este artigo, será correspondente à data de sua opção ou de sua admissão.

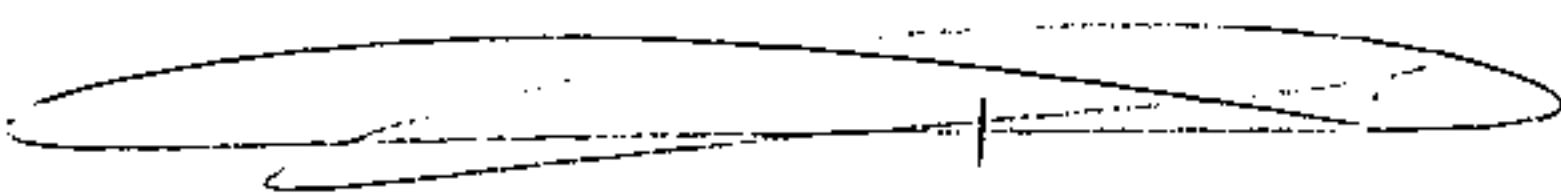
Art. 280 - Esta Lei entrará em vigor em 15 (quinze) de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1999.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO


CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



SUMÁRIO

TÍTULO I

<i>CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Preliminares</i>	1
--	---

TÍTULO II - Do Provimento, da Nomeação, da Promoção, do Concurso Público, da Posse e do Exercício, do Estágio Probatório, da Estabilidade, da Transferência, da Readaptação, da Reversão, da Reintegração, da Recondução, do Tempo de Serviço, da Vacância, da Função Gratificada, da Lotação e Relotação

<i>CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais</i>	3
<i>SEÇÃO I - Do Provimento</i>	4
<i>SEÇÃO II - Da Nomeação</i>	5
<i>SEÇÃO III - Da Promoção</i>	5
<i>SEÇÃO IV - Do Concurso Público</i>	6
<i>SEÇÃO V - Da Posse e do Exercício</i>	7
<i>SEÇÃO VI - Do Estágio Probatório</i>	8
<i>SEÇÃO VII - Da Estabilidade</i>	9
<i>SEÇÃO VIII - Da Transferência</i>	10
<i>SEÇÃO IX - Da Readaptação</i>	10



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



SEÇÃO X - Da Reversão -----	11
SEÇÃO XI- Da Reintegração -----	12
SEÇÃO XII - Da Recondução -----	12
SEÇÃO XIII - Do Tempo de Serviço -----	13
SEÇÃO XIV - Da Vacância -----	15
SEÇÃO XV - Da Função Gratificada -----	16
SEÇÃO XVI - Da Lotação e da Relotação -----	17
<i>CAPÍTULO II</i> - Da Disponibilidade e do Aproveitamento -----	17
<i>CAPÍTULO III</i> - Da Remoção e da Redistribuição -----	18
SEÇÃO I - Da Remoção -----	18
SEÇÃO II - Da Redistribuição -----	19
<i>CAPÍTULO IV</i> - Da Substituição -----	19
TÍTULO III - Dos Direitos e Vantagens	
<i>CAPÍTULO I</i> - Do Vencimento e da Remuneração -----	20
<i>CAPÍTULO II</i> - Das Vantagens -----	22
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais -----	22
SEÇÃO II - Das Indenizações -----	22
SEÇÃO III - Das Gratificações e Adicionais -----	23
SUBSEÇÃO I - Das Disposições Gerais -----	23



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



SUBSEÇÃO II - Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção e Chefia —	24
SUBSEÇÃO III - Da Gratificação Natalina -----	24
SUBSEÇÃO IV - Do Prêmio de Aniversário-----	25
SUBSEÇÃO V - Do Adicional por Tempo de Serviço -----	26
SUBSEÇÃO VI - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou de Atividades Penosas -----	26
SUBSEÇÃO VII - Do Adicional por Serviço Extraordinário -----	27
SUBSEÇÃO VIII - Do Adicional Noturno -----	28
SUBSEÇÃO IX - Do Adicional de Férias -----	28
SEÇÃO IV - Da Ajuda de Custo -----	29
SEÇÃO V - Das Diárias -----	29
<i>CAPÍTULO III</i> - Das Férias -----	29
<i>CAPÍTULO IV</i> - Das Licenças -----	31
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais -----	31
SEÇÃO II - Da Licença por Motivo de Doença -----	32
SEÇÃO III - Da Licença para o Serviço Militar -----	32
SEÇÃO IV - Da Licença para Atividade Política -----	33
SEÇÃO V - Da Licença - prêmio por Assiduidade -----	34
SEÇÃO VI - Da Licença para Tratar de Interesses Particulares -----	35
<i>CAPÍTULO V</i> - Dos Afastamentos -----	36
SEÇÃO I - Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade -----	36



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



SEÇÃO II - Do Afastamento para o Exercício de Mandato Eletivo -----	37
SEÇÃO III - Do Afastamento para Estudo ou Missão Oficial -----	37
CAPÍTULO VI - Das Concessões -----	38
CAPÍTULO VII - Das Faltas -----	39
CAPÍTULO VIII - Do Direito de Petição -----	40
TÍTULO IV - Do Regime Disciplinar	
CAPÍTULO I - Dos Deveres -----	42
CAPÍTULO II - Das Proibições -----	43
CAPÍTULO III - Da Acumulação -----	44
CAPÍTULO IV - Das Responsabilidades -----	45
CAPÍTULO V - Das Penalidades -----	46
TÍTULO V - Do processo Administrativo Disciplinar	
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais -----	50
CAPÍTULO II - Do Afastamento Preventivo -----	51
CAPÍTULO III - Do Processo Disciplinar -----	51
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais -----	51
SEÇÃO II - Do Inquérito -----	52
SEÇÃO III - Do Julgamento -----	55
SEÇÃO IV - Da Revisão do Processo -----	57



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0xx19) 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94



TÍTULO VI - Da Seguridade Social do Servidor


<i>CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais</i> -----	58
<i>CAPÍTULO II - Dos Benefícios</i> -----	60
<i>SEÇÃO I - Da Aposentadoria</i> -----	60
<i>SEÇÃO II - Do Salário Família</i> -----	62
<i>SEÇÃO III - Da Licença para Tratamento de Saúde</i> -----	63
<i>SEÇÃO IV - Da Licença à Gestante, à Adotante e à Paternidade</i> -----	64
<i>SEÇÃO V - Da Licença por Acidente em Serviço</i> -----	65
<i>SEÇÃO VI - Da Pensão</i> -----	66
<i>SEÇÃO VII - Do Auxílio Reclusão</i> -----	69
<i>CAPÍTULO III - Da Assistência à Saúde</i> -----	69
<i>CAPÍTULO IV - Do Custeio</i> -----	70
<i>CAPÍTULO V - Da Assistência ao Servidor</i> -----	70

TÍTULO VII

<i>CAPÍTULO ÚNICO - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público</i> -	71
--	----

TÍTULO VIII

<i>CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Transitórias e Finais</i> -----	72
---	----



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



LEI N.º 2.315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para Reservatório Apoiado de 400 m³ e interligações; Construção de Estação Pressurizadora com Aquisição/Instalação de 2 Conjuntos de Moto-Bomba (43 m³/h x 30 mca).

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao Município participar com R\$.12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

— III —



ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0% (cinco por cento) do valor total do convênio, isto é R\$.3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do
Passa Quatro, 30 de dezembro de 1999.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



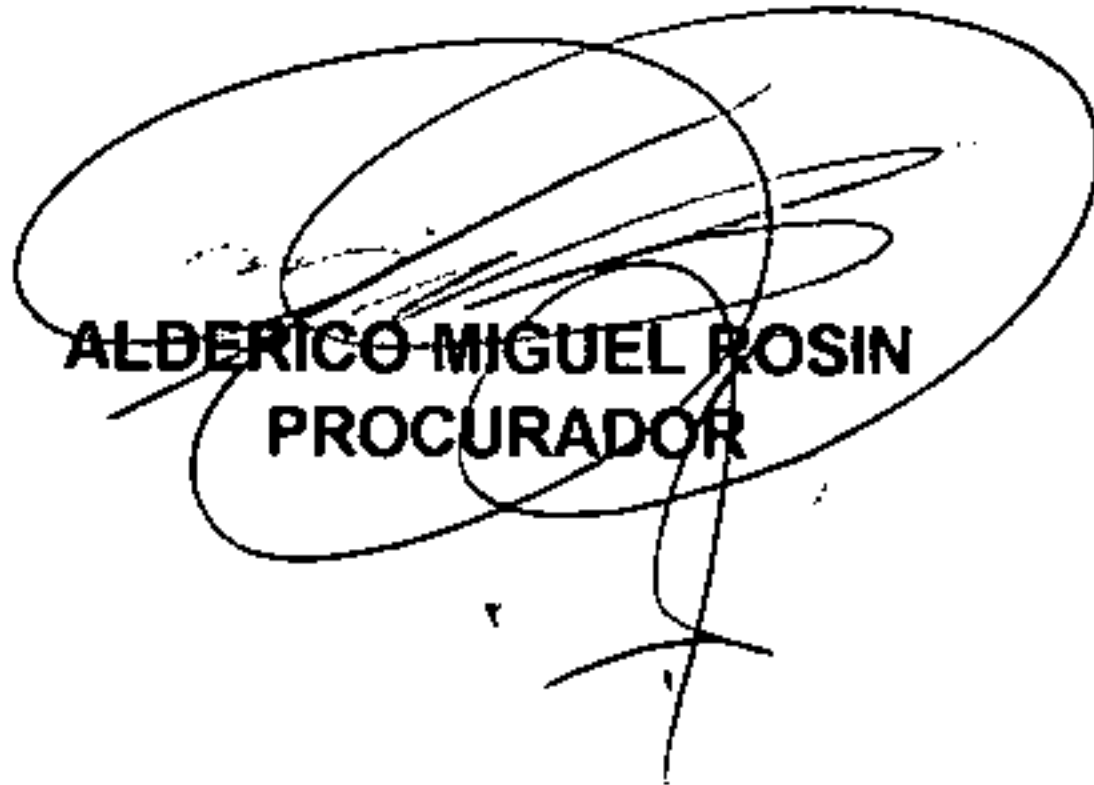
*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP*

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (0xx) 19 582-3288 - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94

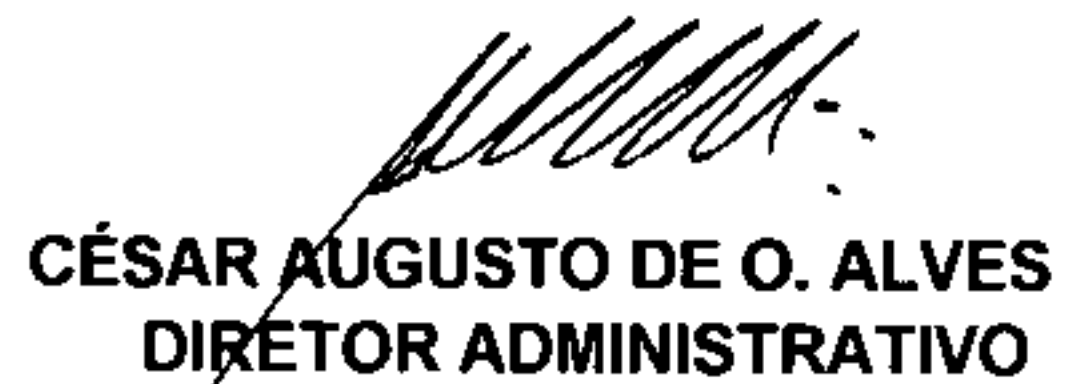
— III —



Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de
dezembro de 1.999.



**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**



**CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO**